

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - PI

Exercício: 2012

Processo: 25235008033201306

Município: Teresina - PI

Relatório nº: 201306043

UCI Executora: CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ

Análise Gerencial

Senhor Chefe da CGU-Regional/PI,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201306043, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pelo (a) FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - PI.

1. Introdução

Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 09/04/2013 a 13/04/2013, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

2. Resultados dos trabalhos

Verificou-se na Prestação de Contas da Unidade a não conformidade com o inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-63/2010 e pelas DN-TCU-119/2012 e 124/2012, tendo sido adotadas, por ocasião dos trabalhos de auditoria



conduzidos junto à Unidade, providências que estão tratadas em itens específicos deste relatório de auditoria.

Em acordo com o que estabelece o Anexo IV da DN-TCU-124/2012, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

2.1 Avaliação da Conformidade das Peças

A despeito de instruído com as peças básicas definidas na IN TCU nº 63/2010 e DN TCU nº 119/2012, constatou-se que as peças do Relatório de Gestão da UJ, devidamente identificadas abaixo, não foram elaborados e/ou apresentaram inconsistência quanto ao conteúdo estabelecido por aquela Corte de Contas, especialmente em face de determinação da área de Planejamento da FUNASA, em Brasília, que as considerou como não aplicável às unidades descentralizadas:

Itens e Subitens que compõem a Parte A – Conteúdo Geral do Relatório de Gestão

- 1.4 Macroprocessos finalísticos da unidade (NÃO ELABORADO);
- 1.5 Principais macroprocessos de apoio (NÃO ELABORADO);
- 2.1 Informações sobre o planejamento estratégico (NÃO ELABORADO);
- 2.2 Informações sobre as estratégias adotadas pela unidade para atingir os objetivos estratégicos (INCONSISTENTE);
- 2.3 Demonstração da execução do plano de metas (NÃO ELABORADO);
- 3.1 Estrutura orgânica de controle (INCONSISTENTE);
- 4. Programação e Execução da Despesa Orçamentária e Financeira - Quadros A.4.1 a A.4.6 e A.4.11 (NÃO ELABORADOS);
- 5. Tópicos Especiais da Execução Orçamentária e Financeira - Quadros A.5.3 a A.5.5 (NÃO ELABORADOS);
- 5. Tópicos Especiais da Execução Orçamentária e Financeira - Quadro A.5.6 (INCONSISTENTE);
- 5. Tópicos Especiais da Execução Orçamentária e Financeira - Quadro A.5.7 (INCONSISTENTE);
- 6. Gestão de Pessoas, Terceirização de Mão de Obra e Custos Relacionados – Quadro A.6.17 (INCONSISTENTE);
- 9. Gestão do Uso dos Recursos Renováveis e Sustentabilidade Ambiental – Quadro A.9.1 (INCONSISTENTE).

2.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

O Relatório de Gestão da UJ não contemplou a apresentação dos demonstrativos de execução física e financeira dos Programas e Ações a que estava vinculado, de maneira que fosse possível a avaliação dos resultados alcançados no exercício. Concorreu para essa omissão o fato de que o PPA e a LOA não atribuem integralmente objetivos e metas no nível de gestão descentralizada, e não ter havido detalhamento de objetivos e metas para cada uma das Superintendências Estaduais pela FUNASA.



O procedimento adotado em nível central, portanto, constituiu fator de fragilização da gestão local, na medida em que não estabeleceu parâmetros efetivos suficientes à construção de estratégia de gestão, não permitindo a avaliação da eficácia e eficiência das unidades descentralizadas.

2.3 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ

A previsão do uso de indicadores como instrumento de gestão na unidade tem previsão legal na FUNASA desde a edição do Decreto nº 7.355/2010, que aprovou seu Estatuto e o Quadro de Demonstrativo de Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da entidade.

O processo de construção e viabilização desse instrumento, no entanto, somente foi deflagrado na entidade em novembro de 2012, por intermédio da realização do evento “Oficina de Planejamento”, envolvendo dirigentes, gerentes e técnicos da entidade e suas unidades descentralizadas.

Os trabalhos iniciais foram complementados com a instituição Grupo de Trabalho específico com a finalidade de proceder à construção final dos mesmos visando mensurar e avaliar as ações e resultados da entidade.

O Relatório de Gestão, fls. 31 a 46, apresenta o resultado do Grupo de Trabalho, materializado na construção de 40 indicadores estruturados em três eixos principais: Engenharia de Saúde Pública (29), Saúde Ambiental (6) e Administração (5).

Em face de o processo ter-se iniciado apenas no final daquele exercício, entende-se que os reflexos positivos na gestão de 2012 foram inócuos, embora concretizem a possibilidade de construção de séries temporais que, doravante, permitirão monitorar e avaliar a gestão da unidade.

Os indicadores atendem satisfatoriamente aos critérios de utilidade e mensurabilidade, empregando sistemas corporativos internos e do governo federal para obtenção de dados: SIGESAN e SICON. Não obstante, e apesar de um número relativamente extenso, áreas importantes da gestão administrativa deixaram de ser cobertas: gestões de compras, cartão de pagamento do governo federal, TI e patrimônio imobiliário.

2.4 Avaliação dos Indicadores dos Programas Temáticos

Considerando que na Lei nº 12.593/2012 os indicadores são exigidos apenas para os programas temáticos, que durante a gestão 2012 o decreto de Gestão do PPA 2012-2015 (Decreto nº 7.866/2012) foi publicado no DOU apenas em 20/12/2012, que mesmo nesse normativo as atribuições quanto à atualização dos indicadores dos programas recaí sobre o Ministério do Planejamento, que a responsabilidade sobre os órgãos iniciasse a partir dos Objetivos (nível inferior ao nível dos programas), a avaliação do item 4 do anexo IV da DN 124/2012 restou prejudicada. Quanto aos indicadores das ações que não são citados ou mencionados, nem na Lei nº 12.593/2012, nem no Decreto nº 7.866/2012, estes já estão sendo avaliados nos resultados quantitativos e qualitativos da



ação atendendo assim ao estabelecido na Portaria SOF nº 103, de 19/10/2012. Dessa forma, o controle interno se abstém de emitir opinião sobre o item 4 na gestão 2012.

2.5 Avaliação da Gestão de Pessoas

Sistema Corporativo (SISAC)

Quanto à atuação na gestão de pessoal, observou-se que a Unidade não cumpriu os prazos previstos para cadastramento no SISAC dos atos de concessão de aposentadoria e pensão emitidos em 2012, conforme previsto na Instrução Normativa - TCU nº 55/2007, cujo art. 7º estabelece que as informações pertinentes aos atos de admissão e concessão deverão ser cadastradas no SISAC e disponibilizadas pela Unidade Jurisdicionada para o respectivo órgão de controle interno no prazo de 60 dias, tendo sido observada a desconformidade apresentada no quadro a seguir:

Quantidade de atos de concessão de aposentadoria, reforma e pensão emitidos em 2012.	Quantidade de atos cujo prazo do art.7º da IN 55 foi atendido.
22	10

2.6 Avaliação da Situação das Transferências Voluntárias

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item, considerou-se as seguintes questões de auditoria: os Controles Internos Administrativos relacionados à gestão das transferências da UJ estão instituídos de forma: (i) a assegurar o alcance dos objetivos definidos nos respectivos instrumentos? (ii) a identificar dificuldades na execução do planejamento para a fiscalização da execução do objeto da avença, inclusive quanto à utilização de verificações físicas e presenciais? (iii) a identificar gargalos na análise das prestações de contas dos convenientes ou contratados?

A metodologia da equipe de auditoria consistiu em avaliar os processos gerenciais e operacionais relacionados ao planejamento, realização de fiscalização e análise de prestação de contas de amostra não probabilística de convênios e termos de compromisso, visando julgar se tais processos foram implementados com eficácia e eficiência produzindo impacto nos resultados na unidade. Nesse sentido, foram selecionados 19 convênios e termos de compromissos em situação “a comprovar” (SIAFI) e “aguardando prestação de contas” (SICONV), assim como de 11 convênios objeto de determinação do TCU para avaliação e instauração, quando cabível, da competente TCE.

Julgou-se, considerando a classificação definida na Portaria TCU nº 150/2012, bem como com fulcro nas evidências coletadas durante o trabalho, que os Controles Internos Administrativos da unidade são “NEUTROS” em face dos seguintes fatos, devidamente registrados como achados de auditoria:

- 1) Os sistemas corporativos SICONV e SIAFI não refletem adequadamente a real situação e as diversas fases dos instrumentos de transferências firmados:



“aguardando prestação de contas”, “prestação de contas em análise”, “aprovada”, “desaprovada” e “omissão de prestar contas”, o que demonstra falha de comunicação com a FUNASA, ausência de preocupação com a atualização dos registros oficiais do órgão e falha no monitoramento da gestão, problemas que dificultam ações estratégicas na correção de erros que potencialmente podem comprometer o alcance dos objetivos finalísticos da FUNASA e do Governo Federal (vide constatação 7.1.1.1).

- 2) A unidade não planeja os trabalhos de fiscalização *in loco* dos instrumentos firmados, o que expressa a fragilidade dos mecanismos de planejamento estratégico e operacional, e inviabiliza a avaliação do grau de eficácia e eficiência dessas ações e seu impacto nos resultados gerais da UJ (vide constatação 7.1.1.4).
- 3) A unidade mantém em registro no SIFAFI/SICONV um estoque de 395 convênios/termos de compromissos aguardando análise da prestação de contas e/ou atendimento de diligências, descumprindo determinação reiterada do TCU (Acórdãos nºs 3.089/2010 e 765/2012), tolerando os riscos decorrentes de uma fiscalização física extemporânea e de correção de falhas de execução ou recuperação dos recursos eventual e indevidamente aplicados (vide constatação 1.1.12).

2.7 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas, nesse item foram consideradas as seguintes questões de auditoria: (i) os processos licitatórios realizados na gestão 2012 foram regulares? (ii) os processos licitatórios e as contratações e aquisições feitas por inexigibilidade e dispensa de licitação foram regulares? (iii) os critérios de sustentabilidade ambiental foram utilizados na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras? (iv) os controles internos administrativos relacionados à atividade de compras e contratações estão instituídos de forma a mitigar os riscos?

Nesse contexto, foram utilizados os critérios de materialidade, relevância e criticidade como metodologia para escolha da amostra, resultando em uma amostragem não probabilística, a qual não possibilita a extrapolação das conclusões obtidas a partir dos processos analisados para o universo das contratações realizadas pela FUNASA/SUEST-PI no exercício em análise. Os quadros a seguir resumem o resultado das análises realizadas.

Licitação – Geral

Quantidade total de processos licitatórios	Volume total de recursos dos processos licitatórios (R\$)	Quantidade avaliada	Volume de recursos avaliados (R\$)	Quantidade em que foi detectada alguma irregularidade	Volume dos recursos em que foi detectada alguma irregularidade (R\$)
16	835.654,61	09	569.914,31	09	569.914,31

Dispensas de Licitação



Quantidade total de dispensas	Volume total de recursos de dispensas (R\$)	Quantidade de avaliada	Volume de recursos avaliados (R\$)	Quantidade em que foi detectada alguma irregularidade	Volume dos recursos em que foi detectada alguma irregularidade (R\$)
20	235.246,25	07	185.877,18	04	73.950,00

Inexigibilidades de Licitação

Quantidade total de inexigibilidades	Volume total de recursos de inexigibilidades (R\$)	Quantidade avaliada	Volume de recursos avaliados (R\$)	Quantidade em que foi detectada alguma irregularidade	Volume dos recursos em que foi detectada alguma irregularidade (R\$)
03	2.231,90	03	2.231,90	03	2.231,90

Compras Sustentáveis

Área	Quantidade de processos de compra na gestão 2012	Quantidade de processos de compra selecionados para avaliação	Quantidade de processos (dentre os avaliados) dispensados de aplicar a legislação de compras sustentáveis	Quantidade de processos (dentre os avaliados) em conformidade com a legislação de compras sustentáveis	Quantidade de processos (dentre os avaliados) em desconformidade com a legislação de compras sustentáveis
TI	00	00	00	00	00
Obras	03	01	00	00	01
Serviços	04	03	01	00	02
Bens	09	05	00	01	04

Face ao exposto, a análise da amostra permite concluir que os processos analisados não estão em total conformidade com a legislação aplicável e orientações emanadas pelos órgãos de controle, especialmente no tocante à formalização dos certames licitatórios, à instrução dos processos de dispensa de licitação e à fundamentação dos processos de inexigibilidade de licitação.

Pode-se concluir também que a FUNASA/SUEST-PI não adota de forma usual critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços. Evidência disso é que para 09 editais de licitação analisados apenas 01 contemplava aspectos relacionados à sustentabilidade ambiental.

Controles Internos Administrativos da Gestão de Compras e Contratações



Os exames efetuados permitem concluir pela deficiência dos controles internos administrativos da gestão de compras e contratações da FUNASA/SUEST-PI. Dentre as principais fragilidades que contribuem para tal deficiência, destacam-se: ausência de normativos internos disciplinando detalhadamente as práticas operacionais e rotinas relacionadas à gestão de compras e contratações; ausência de normativos internos definindo a(s) autoridade(s) responsável(veis) pela área de compras, de modo a evitar a sobreposição de funções; deficiências na avaliação de riscos quanto à gestão de compras e contratações; ausência de procedimentos de controle para redução ou administração de riscos relacionados à área de compras e ausência de mecanismos de informação e comunicação, como indicadores na área de compras.

2.8 Avaliação da Gestão do Uso do CPGF

A fim de atender ao estabelecido pela Corte de Contas neste item consideraram-se as seguintes questões de auditoria:

- Os cartões de pagamento foram instituídos e estão sendo utilizados em consonância com as disposições dos Decretos nº 5.355/2005 e 6.370/2008;
- A estrutura de controles internos administrativos garante o regular uso dos cartões de pagamento;
- Estão definidos em normativos internos os responsáveis pelo acompanhamento (concessão, fiscalização e prestação de contas) do CPGF;
- Não existe avaliação de risco para o uso do CPGF;
- As prestações de contas do CPGF foram efetuadas tempestivamente e conforme a legislação;
- Não existem indicadores que possibilitem o gestor identificar fragilidades no processo;
- Não houve, no período em exame, determinações e recomendações da CGU ou TCU;

A metodologia da equipe de auditoria consistiu no uso de ferramenta corporativa da CGU que identificaram as transações que necessitam de alerta ao gestor. Assim, foram considerados nesta análise os resultados dos alertas e análise dos documentos nas prestações de contas.

Uso do CPGF

A partir das extrações da ferramenta corporativa da CGU e dos exames realizados se elaborou o seguinte quadro:

CPGF

<i>Modalidade e</i>	<i>Quantidade e total de transações</i>	<i>Volume total de recursos</i>	<i>Quantidade e avaliada</i>	<i>Volume de recursos avaliado</i>	<i>Quantidade em que foi detectada alguma</i>	<i>Volume dos recursos em que foi detectada alguma</i>



	<i>do Exercício</i>	<i>de (R\$)</i>		<i>s (R\$)</i>	<i>irregularidade</i>	<i>irregularidade (R\$)</i>
Fatura	08	4.531,40		4.441,58	-	-
Saque	02	387,00	01	300,00	-	-

2.9 Avaliação da Gestão de Passivos sem Previsão Orçamentária

Não houve passivos assumidos pela FUNASA/PI sem prévia previsão orçamentária de créditos ou de recursos.

2.10 Avaliação da Gestão de Tecnologia da Informação

Em relação à Tecnologia da Informação – TI, a FUNASA/SUEST-PI, por ser uma unidade descentralizada e diretamente subordinada à Presidência da FUNASA em Brasília-DF, não é responsável pela gestão de TI. As áreas de Planejamento Estratégico de TI, Política de Segurança da Informação, Desenvolvimento e Produção de Sistemas, bem como Contratação e Gestão de Soluções de TI são geridas de forma centralizada em Brasília, pela Presidência da FUNASA. Tais informações foram obtidas por meio do Relatório de Gestão 2012 e do Expediente s/n, de 11/04/2013. Dessa forma, não cabe à CGU-Regional/PI efetuar a avaliação prevista no Item 11, Anexo IV, da DN/TCU nº 124/2012, referente às áreas mencionadas.

Quanto à força de trabalho alocada na área de TI, atualmente existem 05 funcionários desenvolvendo atividades na referida área, sendo 04 terceirizados e 01 servidor do quadro permanente da unidade. Não existe plano de carreira específico para os servidores da FUNASA/SUEST-PI, não havendo, portanto, uma carreira específica da área de TI. Sendo assim, o servidor alocado na área em questão não ocupa cargo específico da área TI, tampouco possui formação específica na área. Quanto aos terceirizados, o Contrato nº 003/2011, celebrado com a empresa Infocompany Informática e Cia LTDA (CNPJ nº 00.173.679/0001-10), está em seu terceiro aditivo e tem como objeto a prestação de serviços de administração, operação, suporte e manutenção de rede e suporte técnico aos usuários da rede corporativa da FUNASA/SUEST-PI. Nesse contexto, verifica-se que a UJ não mantém total independência em relação aos funcionários da empresa de TI contratada, fato que fragiliza a gestão da unidade. Nos quadros a seguir encontram-se detalhadas as informações dessa força de trabalho.

SERVIDORES				
CPF	Cargo	Lotação	Atividades	Formação
***.218.323.**	Laboratorista	DIADM/ SEMIM/ TI	Implantação e implementação de sistemas informatizados, projetos de infraestrutura de interligação de redes, provimento de suporte técnico e	Ensino Fundamental



			equipamentos, acompanhamento de contratos de TI, desenvolvimento de soluções para demandas de TI, controle e acompanhamento da utilização dos equipamentos de TI. Acompanhamento de todas as rotinas relacionadas a TI.	
--	--	--	---	--

Fonte: Expediente s/n, de 11/04/2013.

TERCEIRIZADOS			
CPF	Lotação	Atividades	Formação
***.447.903-**	SUEST-PI	Suporte Técnico a usuários da rede corporativa de computadores, manutenção preventiva e corretiva, instalação e configuração de programas.	Análise e Desenvolvimento de Sistemas (Cursando)
***.551.433-**	SUEST-PI	Suporte Técnico a usuários da rede corporativa de computadores, manutenção preventiva e corretiva, instalação e configuração de programas.	Análise e Desenvolvimento de Sistemas
***.387.123-**	SUEST-PI	Suporte Técnico a usuários da rede corporativa de computadores, manutenção preventiva e corretiva, instalação e configuração de programas.	Bacharelado em Sistemas de Informações (Cursando)
***.142.073-**	SUEST-PI	Administração, operação, manutenção e suporte da rede corporativa e apoio aos usuários quanto à utilização desta infraestrutura.	Pós-Graduação em Rede de Computadores

Fonte: Expediente s/n, de 11/04/2013.

2.11 Avaliação da Gestão do Patrimônio Imobiliário

Com a avaliação da Gestão do Patrimônio Imobiliário é possível concluir que a SUEST/PI:

- Possui estrutura de pessoal e tecnológica capaz de gerenciar bens imóveis da União próprios que estejam sob sua responsabilidade;
- Dos 48 imóveis geridos, 46 estão registrados no SPIUnet (bens de uso especial);



- Os 46 imóveis registrados no SPIUnet estão com data de última avaliação superior a 2008;
- Não existem demonstrativos que evidenciem as memórias de cálculos, mas possui metodologia para reavaliações e valorizações/desvalorizações dos imóveis sob sua responsabilidade;
- Não houve gastos realizados com a manutenção dos imóveis;
- Não possui contratos de locação de imóveis de terceiros;
- A estrutura de controles internos administrativos não possui avaliação de riscos na gestão do patrimônio imobiliário.

A seguir apresenta-se o quadro do Quantitativo de Bens Especiais e da Avaliação da Gestão dos Bens de Uso Especial:

QUANTITATIVO DE BENS ESPECIAIS

LOCALIZAÇÃO	Quantidade total de imóveis de uso especial sob a responsabilidade da SUEST/PI	
	2011	2012
BRASIL	48	48
EXTERIOR	-	-

AVALIAÇÃO DA GESTÃO DOS BENS ESPECIAIS

Qtde. Real	Qtde. Avaliada	Qtde. registrada no SIAFI, mas não no SPIUnet (a)	Qtde. sem registro no SPIUnet (b)	Qtde. registrada no SPIUNet/SIAFI mas não existente (c)	Qtde. com data de última avaliação superior a 4 anos
48	46	-	2	-	-

2.12 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

O órgão de controle interno optou por incluir a avaliação do cumprimento dos acórdãos para a UJ considerando a seguinte questão de auditoria: caso haja uma determinação específica do TCU à CGU para ser verificada na AAC junto à UJ, a mesma foi atendida? Apenas o Acórdão 765/2012 – Plenário atendeu ao primeiro critério, e o exame de seu cumprimento pela unidade comprovou o atendimento parcial das determinações, conforme registro da Informação 1.1.1.2 e resumo do quadro abaixo.

Qtde Acórdãos com Determinações à UJ em 2012	Qtde de Acórdãos de 2012 com Determinações à UJ em que foi citada a CGU	Qtde de Acórdãos de 2012 em que houve menção para atuação da CGU atendidos integralmente	Qtde de Acórdãos de 2012 em que houve menção para atuação da CGU atendidos parcialmente	Qtde de Acórdãos de 2012 em que houve menção para atuação da CGU não atendidos
1	1	0	1	0



2.13 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

A avaliação priorizou a verificação do cumprimento das recomendações emitidas por ele considerando a seguinte questão de auditoria: A UJ mantém uma rotina de acompanhamento e atendimento das recomendações emanadas pela CGU especialmente quanto: ao fortalecimento do controle interno administrativo. O quadro abaixo expõe a situação constatada segundo os dados disponíveis no sistema da CGU MonitorWeb.

Status	Ordens de Serviços Homologadas antes e em 2010	Ordens de Serviços Homologadas em 2011	Ordens de Serviços Homologadas em 2012	Total	%
Atendidas (*)	0	9	0	9	52,9
Canceladas	0	7	0	7	41,1
Em Análise pelo Controle Interno	0	0	0	0	0,0
Enviada ao Gestor	0	0	0	0	0,0
Prorrogada	0	0	0	0	0,0
Reiterada	0	1	0	1	6,0
Total	0	17	0	17	100,0

Do total de 17 recomendações vinculadas a ordens de serviços do exercício de 2011, sete foram canceladas por perda de eficácia em seu cumprimento, haja vista estarem vinculadas à execução do orçamento de 2011, oito foram comprovadamente atendidas ainda no curso do exercício de 2012, e duas foram examinadas na presente auditoria, Constatação 1.2.2.3, das quais uma compôs o quadro acima como atendida e a outra foi reiterada.

De forma geral, avalia-se que os procedimentos de controle da UJ contribuíram para o atendimento satisfatório das recomendações.

2.14 Avaliação da Carta de Serviços ao Cidadão

A Unidade não possui carta de serviço ao cidadão nos moldes do Decreto 6.932/2009.

2.15 Avaliação do CGU/PAD

Na SUEST/PI os registros dos processos disciplinares e investigativos no Sistema CGU-PAD estão sendo efetuados no sistema informativo CGU-PAD de forma centralizada, pela Corregedoria da FUNASA, na sede da Presidência da Fundação em Brasília/DF e todos os processos que foram instaurados nos exercícios de 2010 a 2012 tiveram seus registros efetuados no referido sistema. Os processos disciplinares e investigativos dos



anos de 2006 até 2009 serão registrados pela UJ, após a regulamentação e capacitação dos servidores que será efetuada no exercício de 2013.

2.16 Avaliação do Conteúdo Específico do Relatório de Gestão

A DN TCU 119/2012 não estabeleceu conteúdo específico para a UJ.

2.17 Avaliação dos Controles Internos Administrativos

Tendo em vista as fragilidades já registradas neste relatório quanto à ausência de macroprocessos finalísticos definidos no nível de gestão descentralizada, a questão central da avaliação: a suficiência dos controles internos administrativos instituídos para garantia do atingimento dos objetivos estratégicos da unidade, foi substituída por análise focada em itens relevantes de auditoria definidos no anexo IV da DN TCU nº 124/2012.

Nesse sentido, a metodologia de análise consistiu na avaliação consolidada por elemento de controle interno a partir do exame particular das seguintes áreas de gestão auditadas: resultados quantitativos e qualitativos, pessoas, transferências, compras e contratações, cartão de pagamentos, TI e patrimônio.

Os seguintes pontos impactaram a avaliação final:

Ambiente de Controle

Fragilidade nos normativos internos quanto à definição das responsabilidades dos servidores responsáveis pelas compras e contratações.

Avaliação de Riscos

Ausência de procedimentos de identificação e avaliação de riscos em todas as áreas auditadas.

Procedimentos de Controle

Observou-se, na gestão de compras e contratações, ausência de ponderação das distintas opções normativas à luz dos resultados da avaliação de risco; Inexistência de seleção e aplicação das possíveis medidas de controle apropriadas, incluídas as medidas regulamentares para gerenciamento do risco. Falta de intercâmbio interativo de informações e opiniões sobre os riscos entre os responsáveis por avaliá-los, gerenciá-los e outras partes interessadas.

Informação e Comunicação

Ausência de indicadores de monitoramento de processos nas áreas de gestão de pessoas, compras e contratações, cartão de pagamento do governo federal e patrimônio imobiliário.

Monitoramento

As recomendações da CGU e as determinações do TCU não foram atendidas integralmente.



2. 18 Ocorrências com dano ou prejuízo

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

3. Conclusão

Eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Teresina/PI, 24 de Setembro de 2013.

Nome:

Cargo: ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Nome:

Cargo: ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Nome:

Cargo: ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Relatório supervisionado e aprovado por:



Achados da Auditoria - nº 201306043

1 GESTÃO OPERACIONAL

1.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

1.1.1 RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL

1.1.1.1 INFORMAÇÃO

Insuficiência dos indicadores para monitoramento da gestão administrativa da unidade.

Fato

O Relatório de Gestão, fls. 31 a 46, apresenta um total de 40 indicadores elaborados pela FUNASA no final do exercício de 2012, estruturados em três eixos principais: Engenharia de Saúde Pública (29), Saúde Ambiental (6) e Administração (5). Apesar de não relacionados diretamente aos programas e ações temáticos e de apoio da FUNASA/SUEST, esses indicadores cobrem os aspectos relevantes da gestão da unidade, constituindo importantes mecanismos de monitoramento de desempenho e auxílio à tomada de decisão.

Constatou-se, todavia, que o escopo e abrangência dos indicadores construídos não cobrem as atividades prioritárias definidas pelo TCU e auditadas na Gestão – 2012, haja vista que não há indicadores que meçam o desempenho da UJ quanto às seguintes áreas:

- a) Gestão de compras
- b) Gestão de CPGF
- c) Gestão de TI
- d) Gestão de patrimônio imobiliário

Relativamente às áreas/ações **Resultados Quantitativos e Qualitativos e Gestão de Transferências**, não obstante sua instituição apenas no final do exercício de 2012, julgou-se que os indicadores instituídos atendem aos quesitos de “utilidade” e “mensurabilidade”, tendo potencial para medir e refletir os resultados das intervenções efetuadas na gestão, posto utilizarem dados de sistemas corporativos do Governo Federal e da própria FUNASA: Sicon e Sigesan, assim como de informações da própria SUEST.

Em resposta ao Ofício n.º 19.500/2013/CGU-PI/CGU-PR, que encaminhou o Relatório Preliminar de Auditoria n.º 201306043, a FUNASA/PI manifestou-se por meio do

Ofício n.º 27/2013 GAB/SUEST-PI, em 12/07/2013: “Informamos o encaminhamento do Relatório de Auditoria para Presidência da Funasa para conhecimento e posicionamento no que couber, conforme Memorando nº 42/2013-GAB/SUEST-PI.

A SUEST-PI para o próximo Relatório de Gestão no que for da sua competência, ficará mais atenta sobre as questões suscitadas.”

2 CONTROLES DA GESTÃO

2.1 CONTROLES EXTERNOS

2.1.1 ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO

2.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Determinações exaradas pelo Tribunal de Contas da União pendentes de atendimento.

Fato

Em análise às informações referentes à implementação, ou não, pela UJ de determinações contidas em Acórdãos do Tribunal de Contas da União, verificou-se que não foram adotadas providências suficientes para atendimento das seguintes determinações:

Acórdão	Itens	Manifestação do Gestor	Análise do Controle Interno
3.089/2010	9.4	Considerando a necessidade de uma avaliação crítica da efetividade dos objetos pactuados para medir o impacto das ações empreendidas por este órgão junto à população usuária, em comum acordo com a Presidência da Funasa, formalizamos convite à Universidade Federal do Piauí/Núcleo de Estudos de Saúde Pública - NESP para uma parceria em outubro de 2009, que não se concretizou tendo em vista a não manifestação da Presidência deste órgão.	Pendente de atendimento.
	9.6.1	Esta Superintendência continua adotando as providências para o cumprimento da determinação, conforme Memorando nº 123/2012 GAB/SUEST-PI (ANEXO 2). No entanto, em alguns casos, ainda não foi possível dar cumprimento na sua totalidade.	Pendente de atendimento.



	9.6.2	Quanto aos processos de Tomada de Contas Especial - TCE dos 15 a serem finalizados, 11 foram concluídos no exercício de 2012, e encaminhados para a Auditoria, restando assim 04 para serem finalizados.	Atendimento parcial.
765/2012	1.6.1	Esta Superintendência, por meio do Serviço de Convênio apesar de ter envidado todo esforço para o cumprimento das determinações, no tocante às análises das prestações de contas de convênios, ainda restam 06 (seis) a serem concluídas as análises, considerando que para emissão de Pareceres necessitam de visita <i>in loco</i> por parte da área técnica para emissão de parecer conclusivo.	Atendimento parcial.

Causa

Fragilidade dos instrumentos de planejamento e monitoramento da unidade, os quais não priorizaram a adoção dos procedimentos necessários ao integral cumprimento das terminações exaradas.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Ofício n.º 19.500/2013/CGU-PI/CGU-PR, que encaminhou o Relatório Preliminar de Auditoria n.º 201306043, a FUNASA/PI manifestou-se por meio do Ofício n.º 27/2013 GAB/SUEST-PI, em 12/07/2013: “Informamos o encaminhamento do Relatório de Auditoria para Presidência da Funasa para conhecimento e demais providências visando o atendimento ao item 9.4 do Acórdão 3.089/2010 conforme Memorando n.º 42/2013-GAB/SUEST-PI.

- Quanto ao item 9.6.2 dos quatro processos de TCE a serem finalizados restam: 01 que continua na Coordenação Geral de Convênio/CGCON, conforme noticiado no memorando 123/2012 e reiterado pelo Memorando n.º 41/2013-GAB/SUEST-PI (anexo), e 01 devolvido, que se encontra sobrestada aguardando conclusão do parecer financeiro (sic) para retomada e conclusão da TCE.

- No que se refere ao item 1.6.1 do Acórdão (sic) 765/2012, todos os seis processos pendentes foram analisados 05 aprovados 01 não aprovado com instauração de processo de Cobrança Administrativa.”

Análise do Controle Interno

O atendimento às determinações do TCU devem acontecer de forma tempestiva.



Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se à unidade incluir os procedimentos administrativos necessários ao cumprimento das determinações do TCU entre aqueles considerados prioritários no planejamento anual.

2.2 CONTROLES INTERNOS

2.2.1 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

2.2.1.1 INFORMAÇÃO

Relatório de Gestão com inconsistências quanto ao conteúdo e forma (inobservância da DN TCU nº 119/2012 e Portaria TCU nº 150/2012).

Fato

O Relatório de Gestão da unidade, Parte A – Conteúdo Geral, apresentou as seguintes inconsistências:

Quadro/Item	Inconsistência
A.1.1 – Identificação da UJ (1)	Com falhas
1.4 – Macroprocessos Finalísticos (2)	Não especificados
1.5 – Macroprocessos de Apoio (2)	Não especificados
2.1 – Informações sobre Plano Estratégico (3)	Não especificado
2.2 – Estratégias adotadas para atingir os objetivos estratégicos (4)	Não especificada
2.3 – Demonstração de execução de plano de metas (4)	Não especificado
3.1 – Estrutura orgânica de controle (6)	Não especificada
A.4.1 – Programas Temáticos (7)	Não especificado
A.4.2 – Objetivos dos programas temáticos (7)	Não elaborado
A.4.3 – Iniciativas dos programas temáticos (7)	Não elaborado
A.4.4 – Ações vinculadas aos programas temáticos (7)	Não elaborado
A.4.5 – Programas do PPA – Gestão e Manutenção (7)	Não elaborado
A.4.6 – Ações de programas de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado (8)	Não elaborado
A.4.11 – Movimentação Orçamentária por Grupo de Despesa (9)	Não elaborado
A.5.3 – Caracterização dos Instrumentos de Transferências Vigentes no Exercício de Referência (10)	Não elaborado
A.5.4 – Resumo dos Instrumentos Celebrados pela UJ nos três Últimos Exercícios (10)	Não elaborado
A.5.5 – Resumo dos Instrumentos de Transferências que Vigerão em 2013 e nos Próximos Exercícios (10)	Não elaborado
A.5.6 – Resumo das Prestações de Contas sobre Transferências Concedidas pela UJ na Modalidade de Convênio, Termo de Cooperação e Contrato de Repasse (11)	Com falhas
A.5.7 – Visão Geral da Análise das Prestações de Contas de Convênios e Contratos de Repasse (12)	
A.6.17 – Contratos de Prestação de Serviços Limpeza e Higiene e Vigilância Ostensiva (13)	Com falhas
A.6.18 – Contratos de Prestação de Serviços com Locação de Mão de Obra (13)	Com falhas
A.9.1 – Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis (14)	Com falhas

(1) Erro no código SIORG do MS.

(2) A unidade não descreveu os macroprocessos finalísticos e de apoio, atendendo orientação da Coordenação Geral de Planejamento e Avaliação – Diretoria Executiva da FUNASA, que considerou o item não aplicável às Superintendências.



(3) Embora tenha ressaltado o início da revisão do referencial estratégico da FUNASA, especialmente a definição de sua nova missão, visão e valores, a UJ não os detalhou no Relatório de Gestão, deixando de indicar, ainda, os objetivos estratégicos e realizações.

(4) A unidade apresentou as estratégias implementadas (reuniões técnicas, redirecionamento de despesas, investimento em capacitação de pessoal, estrutura física e tecnológica, e interação com entes convenientes), mas sem referência aos riscos encontrados no atingimento dos resultados, nem as medidas adotadas para mitigá-los. Observou-se que não foram externadas considerações quanto ao contexto (político, econômico, ambiental, tecnológico e social) e limitações internas que dificultaram suas ações.

(5) A UJ informou que o processo de planejamento é centralizado, não contemplando uma dimensão regional em nível de Superintendência.

(6) A unidade não descreveu a estrutura orgânica de controle (auditoria, conselhos, comitês de avaliação etc.) a que está vinculada, atendendo recomendação da Coordenação Geral de Planejamento e Avaliação – Diretoria Executiva da FUNASA, que considerou o item não aplicável às Superintendências.

(7) Os Quadros A.4.1, A.4.2, A.4.3, A.4.4, A.4.5 e A.4.6 não foram elaborados atendendo orientação da Coordenação Geral de Planejamento e Avaliação – Diretoria Executiva da FUNASA, que considerou o item não aplicável às Superintendências.

(8) A UJ anexou ao Relatório de Gestão, fls. 55 a 57, um quadro demonstrativo com os seguintes itens: programa temático, objetivo, meta, iniciativa e ação orçamentária, não contemplando as informações sobre fonte de recursos, previsões do exercício e execução orçamentária e financeira.

(9) A UJ anexou relatório de consulta do SiafiGerencial.

(10) Quadros não elaborado pela unidade, em face do entendimento de que a UJ não celebra convênios e termos de compromisso, os quais são de competência da entidade, em Brasília.

(11) O Quadro A.5.6 apresenta inconsistência relacionada ao fato de que, conforme constatação do item (10), acima, a UJ não celebra convênio ou termo de compromisso, ambos de competência da entidade, em Brasília, embora as prestações de contas sejam apresentadas à unidade para exame, aprovação ou abertura de TCE, se for o caso. O quadro, expressa uma situação extraordinária não levada em conta pela área técnica do TCU.

(12) O Quadro A.5.7 apresenta inconsistência nos campos relativos às Prestações de Contas apresentadas nos exercícios de 2011 e 2010, relativamente à metodologia e entendimento aplicados nos registros do exercício de 2012. Naqueles, ante o recebimento, respectivamente, de 43 e 95 processos de prestação de contas, os dados indicam que após análises foram aprovados, reprovados e instauradas tomadas de contas especiais para um número significativamente elevado de processos (2011: 98 aprovados; 148 não aprovados; e 31 TCE), (2010: 65 aprovados; 200 não aprovados; e 12 TCE). Com relação à Análise Crítica, embora a UJ tenha informado a adoção de medidas para sanear as inadimplências existentes, indicou apenas a emissão de



notificações como estratégia implementada. Na análise, ainda, deixou de externar avaliação quanto aos seguintes pontos:

- Medidas para gerir as transferências no exercício de 2012;
- Análise da evolução das prestações de contas referentes às transferências expiradas até 2012, quanto à conformidade das prestações de contas com os prazos regulamentares;
- Análise da evolução das análises das prestações de contas referentes às transferências expiradas até 2012, quanto à eficiência e eficácia dos procedimentos adotados, bem como quanto à disponibilidade adequada de recursos humanos e materiais para tanto;
- Estruturas de controle definidas para o gerenciamento das transferências, informando, inclusive, a capacidade de fiscalização “in loco” da execução dos planos de trabalho contratados;
- Análise da efetividade das transferências como instrumento de execução descentralizada das políticas públicas a cargo da UJ.

(13) Ausência de informação quanto ao número de funcionários terceirizados previsto nos contratos.

(14) A unidade não informou a metodologia empregada na análise dos quesitos do Quadro e tampouco detalhou os itens com avaliação 5 – Totalmente Válido.

Em resposta ao Ofício n.º 19.500/2013/CGU-PI/CGU-PR, que encaminhou o Relatório Preliminar de Auditoria n.º 201306043, a FUNASA/PI manifestou-se por meio do Ofício n.º 27/2013 GAB/SUEST-PI, em 12/07/2013: “Informamos o encaminhamento do Relatório de Auditoria para Presidência da Funasa para conhecimento e posicionamento no que couber, conforme Memorando n.º 42/2013-GAB/SUEST-PI.

A SUEST-PI para o próximo Relatório de Gestão no que for da sua competência ficará mais atenta sobre as questões suscitadas.”

2.2.1.2 INFORMAÇÃO

Avaliação Carta ao Cidadão

Fato

A SUEST/PI não é prestadora de serviços ao cidadão, razão pela qual está dispensada quanto ao atendimento do Decreto 6932/2009.

2.2.1.3 INFORMAÇÃO

Utilização do sistema CGUPAD.

Fato

No Relatório de Gestão (pág. 53 e 54) a Unidade informa que os processos disciplinares e investigativos estão sendo cadastrados no sistema informativo CGU-PAD, de forma centralizada pela Corregedoria da FUNASA, na sede da Presidência da Fundação em



Brasília/DF e que estão registrados no sistema CGU-PAD todos os processos instaurados no período de 2010 até o ano de 2012.

Por meio da Solicitação de Auditoria n.º 201306043/003, questionou-se se havia regulamentação interna que determinasse que os registros CGU-PAD fossem efetuados de forma centralizada. A Unidade, por sua vez, apresentou manifestação da Corregedoria/Funasa (documento S/N, de 15/04/2013):

De ordem da Corregedora substituta da Funasa, informo que não há regulamentação interna (portaria) referente ao registro centralizado das informações das atividades correcionais no sistema informativo CGU-PAD, bem como, ainda não foi publicado a política de uso do sistema informativo CGU-PAD.

Oportunamente esclareço que a Funasa de forma geral iniciou o registro tardiamente apenas ao ano de 2011, após ultimato da Corregedoria Setorial da CGU vinculada ao Ministério da Saúde. Assim, foi estabelecido os gestores do sistema na Funasa como Coordenadora é a MIMD e Administrador do sistema HGdeA, e para início dos registros foi estabelecido por ordem da Corregedoria da Funasa que o cadastro inicial seria feito de forma centralizada pelos servidores da Coreg/Audit até que seja oportunizado aos servidores nos estados a devida capacitação, como mensurado no memo. cir. N.º 5/2011 em anexo.[...]

Informou ainda que em 2013 foi aprovada a capacitação de dois servidores da SUEST/PI, e, após tais capacitações, será definido um cronograma para registros dos processos referentes aos exercícios de 2006 a 2009.

Em resposta ao Ofício n.º 19.500/2013/CGU-PI/CGU-PR, que encaminhou o Relatório Preliminar de Auditoria n.º 201306043, a FUNASA/PI manifestou-se por meio do Ofício n.º 27/2013 GAB/SUEST-PI, em 12/07/2013: “Informamos que com a capacitação dos servidores desta SUEST-PI, o sistema CGUPAD passou a ser alimentado em nível regional, com prazo estabelecido de até dezembro do corrente exercício para finalização”.

2.2.1.4 INFORMAÇÃO

Quantitativo de recomendações pendentes de atendimento inferior a 25%.

Fato

Constatou-se, relativamente às duas recomendações que ficaram pendentes de verificação na Auditoria de Contas de 2012, conforme “quadro” informativo abaixo, que as providências ultimadas pela UJ visando sanar os atrasos recorrentes na análise de prestação de contas não foram suficientes para a regularização do problema.

Número do Relatório de Auditoria de Contas	Item do Relatório (número e descrição sumária)	Situação Atual das recomendações	Item específico da Parte "achados de auditoria do Relatório"
--	--	----------------------------------	--



201108832	4.1.1.1 - Constatação: (031) - Fragilidade nos controles relativos às informações contidas no SPIUnet sobre Bens de Uso Especial da União sob a responsabilidade da Unidade.	Atendido	6.1.2.1
	6.3.1.4 - Constatação: (063) Atuação ineficiente, insuficiente e intempestiva da Unidade na análise das prestações de contas de transferências voluntárias apresentadas.	Pendente de atendimento, com impacto na gestão	7.1.1.2

Em resposta ao Ofício n.º 19.500/2013/CGU-PI/CGU-PR, que encaminhou o Relatório Preliminar de Auditoria n.º 201306043, a FUNASA/PI manifestou-se por meio do Ofício n.º 27/2013 GAB/SUEST-PI, em 12/07/2013: “A SUEST-PI, por meio do Serviço de Convênio-SECON, adotou as providências necessárias ao cumprimento da determinação não restando pendências”.

3 GESTÃO FINANCEIRA

3.1 RECURSOS EXIGÍVEIS

3.1.1 FORNECEDORES

3.1.1.1 INFORMAÇÃO

Não houve gestão de passivos.

Fato

Não houve reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos na FUNASA/PI no período em exame.

4 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

4.1 REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

4.1.1 CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

4.1.1.1 INFORMAÇÃO

Avaliação dos Controles Internos na Gestão de Pessoas.

Fato

A avaliação dos Controles Internos na Gestão de Pessoas foi realizada abordando cinco aspectos descritos a seguir:

a) Quanto ao Ambiente de Controle:



O Decreto n.º 7.335, de 19/10/2010, aprovou o novo estatuto e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções gratificadas no âmbito da FUNASA, definiu como responsabilidades institucionais a promoção e a proteção à saúde, e como competências, o fomento a soluções de saneamento para a prevenção de controle de doenças, bem como a formulação e implementação de ações de promoção e de proteção à saúde relacionadas com ações estabelecidas pelo Sistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental.

A proposta do Regimento Interno da FUNASA foi encaminhada para o Ministério da Saúde (MS) para aprovação em 09/05/2012 e até então não foi efetivada. A SUEST/PI segue a estrutura proposta quanto aos serviços de recursos humanos, conforme o art. 96 transcrito a seguir:

Art. 96. Ao Serviço de Recursos Humanos das Superintendências Estaduais compete:

I - planejar, coordenar e orientar as atividades inerentes à gestão de recursos humanos, em harmonia com diretrizes emanadas da unidade central da Fundação Nacional de Saúde;

II - supervisionar as atividades relativas à aplicação da legislação de pessoal sob sua administração;

III - proceder a estudos sobre lotação ideal de servidores, objetivando subsidiar estratégias de gestão de recursos humanos;

IV - disponibilizar aos servidores, informações e esclarecimentos a respeito das políticas e procedimentos relacionados a recursos humanos;

V - propor à Coordenação-Geral de Recursos Humanos, Plano Anual de Capacitação de recursos humanos; e

VI - promover, executar e monitorar as ações da política de atenção à saúde do servidor em harmonia com a unidade central:

a) perícia médica; b) promoção e vigilância à saúde; e c) assistência a saúde suplementar.

b) Quanto à Avaliação de Risco:

Na Unidade não há mecanismos para identificação de riscos no desempenho da gestão de pessoas, bem como não há metas previamente estabelecidas.

c) Quanto ao Procedimento de Controle:

A rotina utilizada no setor de recursos humanos é adequada e assegura que as providências, quando são identificadas inconformidades, sejam tempestivas. Não obstante, não foi possível a análise da eficácia das medidas corretivas adotadas no caso de desvios no cumprimento das metas estabelecidas pela UJ, tendo em vista que não há metas pré-estabelecidas.

d) Quanto à Informação e Comunicação:

A UJ instituiu um único indicador na gestão de pessoas, o qual permite mensurar o Percentual de Servidores Capacitados em relação à Força de Trabalho. No exercício de 2012 esse indicador atingiu 86,18%.

e) Quanto ao Monitoramento:

No período em análise não houve determinações do TCU e nem recomendações da CGU relacionadas à área, de maneira que se pudesse avaliar a adequação e a regularidade do atendimento.



5 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

5.1 PROCESSOS LICITATÓRIOS

5.1.1 OPORTUNIDADE DA LICITAÇÃO

5.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Impropriedades na formalização de processos licitatórios realizados no exercício de 2012.

Fato

Dos exames efetuados em 09 processos licitatórios realizados pela FUNASA/SUEST-PI no exercício de 2012, constatou-se a ocorrência de impropriedades na formalização de todos eles. No quadro a seguir encontra-se a amostra analisada e as impropriedades verificadas.

Nº do Processo	Objeto	Valor (R\$)	Impropriedades Verificadas
Pregão Eletrônico nº 001/2012	Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de água mineral sem gás, acondicionada em garrações de polipropileno, tampa de pressão e lacre, contendo 20 litros, entrega semanal durante 12 meses.	7.884,00	<ul style="list-style-type: none">-Ausência do tipo de licitação no preâmbulo do edital, conforme previsto no art. 40, caput, da Lei nº 8.666/1993;-O edital não indicou como as licitantes não cadastradas no SICAF deveriam proceder para realizar sua inscrição;-O edital não exigiu prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, conforme previsto no art. 29, V, da Lei nº 8.666/1993;-O edital não fixou as seguintes condições para o pagamento, conforme previsto no art. 40, XIV, da Lei nº 8.666/1993: prazo de pagamento não superior a 30 dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;



			-Ausência da ata de realização do pregão nos autos do processo.
Pregão Eletrônico nº 003/2012	Aquisição de 70 pneus automotivos novos para uso nos veículos da frota da FUNASA/SUEST-PI.	26.829,80	-Ausência da documentação que deu suporte a formação do preço estimado pela UJ, contrariando o Acórdão TCU nº 663/2009 – Plenário; -O edital não indicou como as licitantes não cadastradas no SICAF deveriam proceder para realizar sua inscrição; -O edital não exigiu prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, conforme previsto no art. 29, V, da Lei nº 8.666/1993; -O edital não fixou as seguintes condições para o pagamento, conforme previsto no art. 40, XIV, da Lei nº 8.666/1993: critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.
Pregão Eletrônico nº 005/2012	Aquisição de material de expediente.	7.733,15	-Ausência da documentação que deu suporte a formação do preço estimado pela UJ, contrariando o Acórdão TCU nº 663/2009 – Plenário; -O edital não indicou como as licitantes não cadastradas no SICAF deveriam proceder para realizar sua inscrição; -O edital não exigiu prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, conforme



			<p>previsto no art. 29, V, da Lei nº 8.666/1993;</p> <p>-O edital não fixou as seguintes condições para o pagamento, conforme previsto no art. 40, XIV, da Lei nº 8.666/1993: critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.</p>
<p>Pregão Eletrônico nº 006/2012</p>	<p>Contratação de empresa para realização do Curso de Gestão de Pessoas para 21 servidores da FUNASA/SUEST-PI, com carga horária de 20 horas.</p>	<p>3.000,00</p>	<p>-Ausência do regime de execução no preâmbulo do edital, conforme previsto no art. 40, caput, da Lei nº 8.666/1993;</p> <p>-O edital não exigiu prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, conforme previsto no art. 29, V, da Lei nº 8.666/1993;</p> <p>-O original do edital não está assinado pela autoridade que o expediu, conforme previsto no art. 40, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.</p>
<p>Pregão Eletrônico nº 008/2012</p>	<p>Aquisição de diversos insumos visando atender a Unidade Móvel de Controle da Qualidade da Água (UMCQA) da FUNASA/SUEST-PI.</p>	<p>6.176,94</p>	<p>-O edital não indicou como as licitantes não cadastradas no SICAF deveriam proceder para realizar sua inscrição;</p> <p>-O edital não fixou as seguintes condições para o pagamento, conforme previsto no art. 40, XIV, da Lei nº 8.666/1993: critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; compensações financeiras e penalizações</p>



			por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.
Pregão Eletrônico nº 009/2012	Registro de preços para aquisição de suprimentos de informática, para atender as necessidades da FUNASA/SUEST-PI, durante 12 meses.	61.710,00	-Ausência da documentação que deu suporte a formação do preço estimado pela UJ, contrariando o Acórdão TCU nº 663/2009 – Plenário; -O edital não fixou as seguintes condições para o pagamento, conforme previsto no art. 40, XIV, da Lei nº 8.666/1993: compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.
Pregão Eletrônico nº 010/2012	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, funilaria, pintura e capotaria/tapeçaria, incluindo o fornecimento e troca de peças, acessórios, geometria/alinhamento, balanceamento, cambagem e guincho, nos veículos leves e pesados pertencentes à frota da FUNASA/SUEST-PI.	278.750,00	-Ausência do regime de execução no preâmbulo do edital, conforme previsto no art. 40, caput, da Lei nº 8.666/1993; -O edital não fixou as seguintes condições para o pagamento, conforme previsto no art. 40, XIV, da Lei nº 8.666/1993: compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos; -Não foi anexado orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários quanto aos materiais que deveriam ser fornecidos pela empresa contratada, contrariando o art. 7º, § 2º, II e art. 40, § 2º, II, da Lei nº 8.666/1993; -O edital não continha a estimativa dos quantitativos de materiais que deveriam ser fornecidos pela empresa contratada, contrariando o art. 7º, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.
Pregão Eletrônico nº 011/2012	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de	60.780,00	-Ausência do regime de execução no preâmbulo do edital, conforme previsto no



	<p>manutenção predial preventiva e corretiva das instalações físicas, elétricas, de telefonia e de lógica, e hidrossanitárias, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, produtos, utensílios e peças necessários para a realização dos serviços de manutenção predial no edifício sede da FUNASA/SUEST-PI e edifício do Setor de Transportes.</p>		<p>art. 40, caput, da Lei nº 8.666/1993; -O edital não indicou como as licitantes não cadastradas no SICAF deveriam proceder para realizar sua inscrição; -O edital não fixou as seguintes condições para o pagamento, conforme previsto no art. 40, XIV, da Lei nº 8.666/1993: critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento; compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos; -Não foi anexado orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários quanto aos materiais que deveriam ser fornecidos pela empresa contratada, contrariando o art. 7º, § 2º, II e art. 40, § 2º, II, da Lei nº 8.666/1993.</p>
<p>Convite nº 002/2012</p>	<p>Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para realização de reforma nas instalações do prédio da FUNASA/SUEST-PI, com fornecimento de mão-de-obra e materiais.</p>	<p>124.934,42</p>	<p>-Ausência da documentação que deu suporte a formação do preço estimado pela UJ, contrariando o Acórdão TCU nº 663/2009 – Plenário; -O edital não fixou as seguintes condições para o pagamento, conforme previsto no art. 40, XIV, da Lei nº 8.666/1993: compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.</p>

Todos os fatos constatados evidenciam fragilidades nos controles internos administrativos relacionados à formalização dos processos licitatórios para contratações e aquisições de bens e serviços. Cabe ressaltar que compete à Seção de Recursos



Logísticos a análise e acompanhamento dos processos licitatórios realizados pela FUNASA/SUEST-PI.

Causa

Fragilidades nos controles internos administrativos relacionados à formalização dos processos licitatórios para contratações e aquisições de bens e serviços, adotados pela Seção de Recursos Logísticos.

Manifestação da Unidade Examinada

Instado a apresentar justificativas sobre os fatos apontados durante a realização dos trabalhos de campo, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201306043/005, de 15/04/2013, o gestor, por meio do Ofício nº 011/2013 – GAB/SUEST-PI, de 23/04/2013, prestou os esclarecimentos transcritos a seguir.

Em relação à ausência do tipo de licitação no preâmbulo do edital do Pregão Eletrônico nº 001/2012:

“Quanto ao tipo de licitação não informada no preâmbulo do edital, não há dúvidas que a apresentação da exigência que ora se aprecia deveria ter sido cumprida, porém é importante ressaltar que no Julgamento das propostas o critério adotado foi o de menor preço total por item, conforme consta.”

Em relação aos editais licitatórios que não indicaram como as licitantes não cadastradas no SICAF deveriam proceder para realizar sua inscrição:

“Não obstante a ausência, no Edital, de informações quanto aos procedimentos e instruções de preenchimento dos formulários para efetuar o registro no SICAF de Empresas não cadastradas, importa salientar que as informações de inscrição são devidamente disponibilizadas, para o público em geral, no website www.comprasnet.gov.br, endereço eletrônico ora mencionado no Edital. Doravante passaremos a constar nos editais tais informações.”

Em relação aos editais que não exigiram prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho:

“Entendemos que na época da Elaboração do Edital a exigência da CNDT se dava apenas nos certames cujo objeto envolvia a prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o que não seria o caso do objeto sob exame, fato este motivado pela construção de vários posicionamentos distintos, o que motivou a não exigência da CNDT no Edital em comento.”

Em relação à ausência das condições de pagamento previstas no art. 40, XIV, da Lei nº 8.666/1993, no edital do Pregão Eletrônico nº 001/2012:

“A previsão das condições para o pagamento quanto ao prazo de pagamento não superior a 30 dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, entendemos que estão devidamente inseridas na cláusula – DO PAGAMENTO como transcrito: O pagamento será efetuado, mensalmente, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, e ocorrerá até o 8º (oitavo) dia útil de cada mês, mediante a apresentação da competente nota fiscal ou fatura, acompanhada da ordem de fornecimento e nota de entrega correspondente ao mês anterior, devidamente atestada pela Fiscalização do Contrato, desde que seja observado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis entre o recebimento do documento da cobrança e a data para pagamento constante da nota fiscal ou fatura, não podendo ser imposto qualquer espécie de encargo moratório por demora de até 3 (três) dias úteis que



ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.”

Em relação à ausência das condições de pagamento previstas no art. 40, XIV, da Lei nº 8.666/1993, nos demais editais licitatórios:

“Considerando-se o posicionamento/determinação do TCU, e levando-se em conta a adequação da regra editalícia em relação às normas que regem as compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, levamos ao conhecimento:

Decisão nº 454/98 – Plenário

“(…) b) quanto à ausência de compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos: o edital está em consonância com a determinação contida no Ofício nº 412/94, procedente da 8ª SECEX, que, de acordo com Decisão proferida no TC nº 011.273/94-1, relativo ao acompanhamento dos procedimentos licitatórios adotados pela (...), determinou à entidade o seguinte: "b. não inclua em seus instrumentos convocatórios e respectivos contratos, cláusulas que estabeleçam juros e multas de atraso nos pagamentos, uma vez que o art. 40, inciso XIV, da mencionada Lei, ao tratar das condições de pagamento, além de prever a atualização de valores devidos, garante somente à Administração a aplicação de penalidades por eventuais atrasos." (...)” (grifamos) Ressalte-se, por fim, que a Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30/04/2008, a qual dispõe sobre as regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não, em seu art. 36, § 4º, prevê, no caso de atraso de pagamento, unicamente a atualização monetária, fixando a fórmula de cálculo dessa atualização, que deverá ser aplicada tão somente na hipótese de inexistência de outra regra contratual já estabelecida pela Administração, segundo se pode concluir pela leitura do excerto abaixo: “(...) § 4º Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento,(...)”. Pelo exposto, cabe esclarecer, ainda, que o edital e seus anexos foram previamente analisados, na forma do art. 38, Parágrafo único, e aprovados por Assessoria Jurídica da Administração.”

Em relação à ausência da ata de realização do pregão nos autos do processo do Pregão Eletrônico nº 001/2012:

“Reconhecemos a inexistência da ata no processo, porém este erro operacional/formal poderá ser sanado com a devida impressão extraída através do site www.comprasnet.gov.br. A observação sera (sic) acatada para os próximos certames.”

Em relação ao Convite nº 002/2012, instruído sem a documentação que deu suporte a formação do preço estimado pela UJ:

“Esclarecemos quanto à documentação aludida que parte dos custos dos serviços contidos na Planilha Orçamentária foram retirados do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), acrescidos, posteriormente, ao BDI aplicado à obra. Para os serviços que não tinham preços de referência no SINAPI, foi utilizada a Composição de Custos Unitários, com os preços dos insumos que os compunham em consonância com a referida tabela da Caixa Econômica Federal.”

Em relação aos demais processos licitatórios instruídos sem a documentação que deu suporte a formação do preço estimado pela UJ:

“Quanto à ausência formal das cotações no certame, desconhecíamos, à época, sobre a obrigatoriedade de acostamento das pesquisas prévias de preços, conforme Acórdão

TCU nº 663/2009 – Plenário, pois nos resguardamos na fé pública do Servidor. Esclarecemos que tínhamos como rotina arquivar as cotações e elaborar consolidado de pesquisas, anexa no Processo, com a devida assinatura do Servidor que elaborou a pesquisa. Cabe informar que as Licitações posteriores o Acórdão TCU nº 663/2009 – Plenário foi devidamente obedecido.”

Em relação à ausência do regime de execução no preâmbulo do edital do Pregão Eletrônico nº 006/2012:

“Quanto ao regime de execução de licitação não informada no preâmbulo do edital, não há dúvidas que a apresentação da exigência que ora se aprecia deveria ter sido cumprida. Doravante ficaremos mais atentos e faremos constar da obrigação em seu preâmbulo.”

Em relação à ausência do regime de execução no preâmbulo dos editais do Pregão Eletrônico nº 010/2012 e Pregão Eletrônico nº 011/2012:

“No preâmbulo do Edital consta o regime de execução, conforme previsto no art. 40, da Lei nº 8.666/1993, conforme transcrito: ‘sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço lote/grupo...’.”

Em relação à ausência de assinatura no original do edital do Pregão Eletrônico nº 006/2012:

“Reconhecemos que houve um lapso. Doravante ficaremos mais atentos a estas questões.”

Em relação à ausência de orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários quanto aos materiais que deveriam ser fornecidos pela empresa contratada, nos autos do Pregão Eletrônico nº 010/2012:

“Foram devidamente acostadas no Processo (fls. 02 a 10) pesquisas prévias de preços, obedecendo ao Acórdão TCU nº 663/2009 – Plenário.”

Em relação à ausência de estimativa dos quantitativos de materiais que deveriam ser fornecidos pela empresa contratada, no edital do Pregão Eletrônico nº 010/2012:

“Dada a enorme dificuldade em se prever o quantitativo de peças, componentes e acessórios que serão fornecidos pela empresa contratada com relação à manutenção de veículos no corrente ano, e tendo em vista a facilidade de se definir as estimativas com base nos serviços/aquisições realizados no(s) ano(s) anterior(es), optou-se por esta modalidade na contratação.”

Em relação à ausência de orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários quanto aos materiais que deveriam ser fornecidos pela empresa contratada, nos autos do Pregão Eletrônico nº 011/2012:

“Foram devidamente acostados no Processo (fls. 02 a 14) pesquisas prévias de preços, obedecendo ao Acórdão TCU nº 663/2009 – Plenário.”

Em resposta ao Ofício n.º 19.500/2013/CGU-PI/CGU-PR, que encaminhou o Relatório Preliminar de Auditoria n.º 201306043, a FUNASA/SUEST-PI manifestou-se por meio do Ofício n.º 27/2013 GAB/SUEST-PI, em 12/07/2013:

“A SUEST-PI acata a recomendação e ficará mais atenta para os próximos processos licitatórios.”

Análise do Controle Interno



Quanto à ausência do tipo de licitação no preâmbulo do edital do Pregão Eletrônico nº 001/2012, em sua manifestação o gestor apenas admitiu o fato constatado. Dessa forma, o referido edital não observou o disposto no art. 40, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Quanto aos editais licitatórios que não indicaram como as licitantes não cadastradas no SICAF deveriam proceder para realizar sua inscrição, em que pesem as justificativas apresentadas, é importante que os editais contenham informações sobre como as licitantes não cadastradas no SICAF devem proceder para realizar sua inscrição, de forma a garantir a ampla participação de empresas interessadas nas licitações promovidas pela UJ.

Quanto aos editais que não exigiram prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em sua manifestação o gestor apenas admitiu o fato constatado. Dessa forma, os editais em questão não observaram o disposto no art. 29, V, da Lei nº 8.666/1993.

Quanto à ausência das condições de pagamento previstas no art. 40, XIV, da Lei nº 8.666/1993, no edital do Pregão Eletrônico nº 001/2012, considerando as condições contidas na cláusula citada pelo gestor, existe a possibilidade de serem efetuados pagamentos em prazos superiores a 30 dias. Dessa forma, supondo que um pagamento seja efetuado no 1º dia útil de determinado mês e o próximo pagamento seja efetuado no 8º dia útil do mês seguinte, o intervalo de tempo decorrido entre os dois pagamentos é superior a 30 dias. Dessa forma, o edital não observou o disposto no art. 40, XIV, “a” e “d”, da Lei nº 8.666/1993.

Quanto à ausência das condições de pagamento previstas no art. 40, XIV, da Lei nº 8.666/1993, nos demais editais licitatórios, em que pesem os argumentos apresentados pelo gestor, a Lei nº 8.666/1993 é bastante clara ao exigir no art. 40, XIV, “d”, que sejam previstas, como condições de pagamento, compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos. Além disso, nos editais licitatórios em comento não consta o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, conforme previsto no art. 40, XIV, “c”, da Lei nº 8.666/1993.

Quanto à ausência da ata de realização do pregão nos autos do processo do Pregão Eletrônico nº 001/2012, em sua manifestação o gestor apenas admitiu o fato constatado, pois o processo não foi instruído com a ata do pregão, conforme previsto no art. 38, V, da Lei nº 8.666/1993.

Quanto aos processos licitatórios instruídos sem a documentação que deu suporte a formação do preço estimado pela UJ, não obstante as justificativas apresentadas, a respeito desse tema, o TCU já se manifestou sobre a necessidade de constar nos processos licitatórios toda a documentação que deu suporte a formação do preço estimado pela Administração por meio de diversos acórdãos, dentre os quais se destacam: Acórdão nº 1.201/2007, Acórdão nº 324/2009 e Acórdão nº 663/2009, todos do Plenário.

Quanto à ausência do regime de execução no preâmbulo do edital do Pregão Eletrônico nº 006/2012, em sua manifestação o gestor apenas admitiu o fato constatado. Dessa forma, o referido edital não observou o disposto no art. 40, caput, da Lei nº 8.666/1993.



Quanto à ausência do regime de execução no preâmbulo dos editais do Pregão Eletrônico nº 010/2012 e Pregão Eletrônico nº 011/2012, a afirmação do gestor não corresponde à realidade. O preâmbulo do edital do Pregão Eletrônico nº 010/2012 (fls. 91) previa que a licitação seria realizada “(...) na modalidade Pregão, na forma Eletrônica – tipo menor preço Global por lote/grupo (...)”. O mesmo texto consta do preâmbulo do edital do Pregão Eletrônico nº 011/2012 (fls. 134). Portanto, não foi observado o disposto no art. 40, caput, da Lei nº 8.666/1993 na elaboração dos referidos editais.

Quanto à ausência de assinatura no original do edital do Pregão Eletrônico nº 006/2012, em sua manifestação o gestor apenas admitiu o descumprimento do art. 40, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

Quanto à ausência de orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários quanto aos materiais que deveriam ser fornecidos pela empresa contratada, nos autos do Pregão Eletrônico nº 010/2012, não obstante a justificativa apresentada, no documento citado pelo gestor consta somente o valor global estimado para o fornecimento das peças, componentes e acessórios que deveriam ser fornecidos pela empresa contratada, não tendo sido estimados individualmente seus quantitativos e preços unitários, contrariando o art. 7º, § 2º, II e art. 40, § 2º, II, da Lei nº 8.666/1993.

Quanto à ausência de estimativa dos quantitativos de materiais que deveriam ser fornecidos pela empresa contratada, no edital do Pregão Eletrônico nº 010/2012, segundo o art. 7º, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, é vedada a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais sem previsão de quantidades. Cabe ressaltar que o edital nem mesmo previa quais peças, componentes e acessórios deveriam ser fornecidos pela empresa contratada.

Quanto à ausência de orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários quanto aos materiais que deveriam ser fornecidos pela empresa contratada, nos autos do Pregão Eletrônico nº 011/2012, não obstante a justificativa apresentada, o Item 02, do Anexo II do edital (fls. 170 a 172), detalhava os quantitativos de cada material, produto, utensílio e peça a serem fornecidos pela empresa contratada. Contudo, no documento citado pelo gestor consta somente o valor global estimado para o fornecimento dos materiais, produtos, utensílios e peças, não tendo sido estimados individualmente seus quantitativos e preços unitários, contrariando o art. 7º, § 2º, II e art. 40, § 2º, II, da Lei nº 8.666/1993.

Quanto à manifestação apresentada ao Relatório Preliminar de Auditoria, a UJ não acrescentou fatos novos que pudessem elidir a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se à FUNASA/SUEST-PI aprimorar os controles internos administrativos relacionados à formalização dos processos licitatórios para contratações e aquisições de bens e serviços.

5.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Restrição à competitividade nos editais de licitações realizadas no exercício de 2012.



Fato

Dos exames efetuados em 09 processos licitatórios realizados pela FUNASA/SUEST-PI no exercício de 2012, constatou-se a existência de cláusulas que restringiram a competitividade nos instrumentos convocatórios de 06 processos licitatórios. No quadro a seguir, encontra-se a amostra analisada e as restrições à competitividade verificadas.

Nº do Processo	Objeto	Valor (R\$)	Restrições à Competitividade Verificadas
Pregão Eletrônico nº 006/2012	Contratação de empresa para realização do Curso de Gestão de Pessoas para 21 servidores da FUNASA/SUEST-PI, com carga horária de 20 horas.	3.000,00	O edital exigiu indevidamente capital social mínimo integralizado, contrariando o Acórdão TCU nº 113/2009 – Plenário.
Pregão Eletrônico nº 008/2012	Aquisição de diversos insumos visando atender a Unidade Móvel de Controle da Qualidade da Água (UMCQA) da FUNASA/SUEST-PI.	6.176,94	-O edital vedou a participação de consórcios sem a devida motivação, contrariando o art. 33, da Lei nº 8.666/1993 e o Acórdão TCU nº 1.636/2007 – Plenário; -O edital deixou de fixar critério de aceitabilidade de preços unitários, contrariando o art. 40, X, da Lei nº 8.666/1993 e o Acórdão TCU nº 1.746/2009 – Plenário.
Pregão Eletrônico nº 009/2012	Registro de preços para aquisição de suprimentos de informática, para atender as necessidades da FUNASA/SUEST-PI, durante 12 meses.	61.710,00	-O edital vedou a participação de consórcios sem a devida motivação, contrariando o art. 33, da Lei nº 8.666/1993 e o Acórdão TCU nº 1.636/2007 – Plenário; -Ausência de parcelamento do objeto licitado em itens, bem como adjudicação pelo menor preço global ao invés de menor preço por item, contrariando o art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a Súmula TCU nº 247 e o Acórdão TCU nº 2.219/2010 – Plenário.
Pregão Eletrônico nº 010/2012	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica,	278.750,00	-O edital vedou a participação de consórcios sem a devida motivação, contrariando o art. 33, da Lei nº 8.666/1993 e o Acórdão



	<p>hidráulica, funilaria, pintura e capotaria/tapeçaria, incluindo o fornecimento e troca de peças, acessórios, geometria/alinhamento, balanceamento, cambagem e guincho, nos veículos leves e pesados pertencentes à frota da FUNASA/SUEST-PI.</p>		<p>TCU nº 1.636/2007 – Plenário; -O edital exigiu indevidamente certidão de quitação em vez de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, contrariando o Acórdão TCU nº 1.265/2010 – Plenário; -O edital exigiu indevidamente apresentação de garantia de contrato após sua efetiva celebração, quando o correto seria até o momento da sua assinatura, contrariando o Acórdão TCU nº 1.883/2011 – 1ª Câmara; -O edital deixou de fixar critério de aceitabilidade de preços unitários, contrariando o art. 40, X, da Lei nº 8.666/1993 e o Acórdão TCU nº 1.746/2009 – Plenário.</p>
<p>Pregão Eletrônico nº 011/2012</p>	<p>Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva das instalações físicas, elétricas, de telefonia e de lógica, e hidrossanitárias, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, produtos, utensílios e peças necessários para a realização dos serviços de manutenção predial no edifício sede da FUNASA/SUEST-PI e edifício do Setor de Transportes.</p>	<p>60.780,00</p>	<p>-O edital vedou a participação de consórcios sem a devida motivação, contrariando o art. 33, da Lei nº 8.666/1993 e o Acórdão TCU nº 1.636/2007 – Plenário; -O edital exigiu indevidamente apresentação de garantia de contrato após sua efetiva celebração, quando o correto seria até o momento da sua assinatura, contrariando o Acórdão TCU nº 1.883/2011 – 1ª Câmara; -O edital exigiu indevidamente o registro das empresas no Conselho Regional de Administração, contrariando o Acórdão TCU nº 2.283/2011 – Plenário; -O edital deixou de fixar critério de aceitabilidade de preços unitários, contrariando o art. 40, X, da Lei nº 8.666/1993 e o Acórdão TCU nº 1.746/2009 – Plenário.</p>



Convite nº 002/2012	Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para realização de reforma nas instalações do prédio da FUNASA/SUEST-PI, com fornecimento de mão-de-obra e materiais.	124.934,42	<p>-O edital restringiu a forma de comprovação de vínculo do responsável técnico pertencente ao quadro permanente da empresa contratada, pois não permitiu comprovação por meio de contrato de trabalho regido pela legislação civil comum, contrariando o art. 30, § 6º, da Lei nº 8.666/1993, bem como o Acórdão TCU nº 1.557/2009 – Plenário;</p> <p>-O edital exigiu qualificação técnica em relação a parcelas pouco relevantes do objeto licitado, bem como número mínimo de atestados de capacidade técnica, contrariando o art. 30, II, e § 1º, I, da Lei nº 8.666/1993, bem como o Acórdão TCU nº 1.780/2009 e Acórdão TCU nº 1.328/2010, ambos do Plenário;</p> <p>-O edital exigiu indevidamente que a visita técnica fosse realizada somente pelos responsáveis técnicos da licitante, contrariando o Acórdão TCU nº 1.599/2010 – Plenário;</p> <p>-O edital deixou de fixar critério de aceitabilidade de preços unitários, contrariando o art. 40, X, da Lei nº 8.666/1993 e o Acórdão TCU nº 1.746/2009 – Plenário.</p>
---------------------	--	------------	--

Todos os fatos constatados evidenciam fragilidades nos controles internos administrativos relacionados à elaboração dos instrumentos convocatórios para contratações e aquisições de bens e serviços. Cabe ressaltar que compete à Seção de Recursos Logísticos a análise e acompanhamento dos processos licitatórios realizados pela FUNASA/SUEST-PI.

Causa

Fragilidades nos controles internos administrativos relacionados à elaboração dos instrumentos convocatórios para contratações e aquisições de bens e serviços, adotados pela Seção de Recursos Logísticos.



Manifestação da Unidade Examinada

Instado a apresentar justificativas sobre os fatos apontados durante a realização dos trabalhos de campo, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201306043/005, de 15/04/2013, o gestor, por meio do Ofício nº 011/2013 – GAB/SUEST-PI, de 23/04/2013, prestou os esclarecimentos transcritos a seguir.

Em relação à exigência indevida de capital social mínimo integralizado no edital do Pregão Eletrônico nº 006/2012:

“Tendo em vista o equívoco ora suscitado em editais futuros não mais constaremos tal exigência.”

Em relação à vedação da participação de consórcios nos certames licitatórios:

“Entendemos que a participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame, tendo em vista sua natureza. Ressaltamos, ainda, a faculdade prevista no art. 33 da Lei 8.666/93: “quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio ...” e fazemos referência aos Acórdãos nº 316/2012-1ª Câmara, e nºs. 406/2006, 566/2006, 1.946/2006 e 397/2008, esses últimos do Plenário, que respaldariam a opção adotada. Alegamos, também, que o referido objeto não demanda “aglutinação de competências conexas que apresentem suas especificidades, o que justificaria a união de empresas, pois a contratada deve ter apenas competência para fornecer o objeto.”

Em relação à ausência de critério de aceitabilidade de preços unitários nos editais do Pregão Eletrônico nº 008/2012, Pregão Eletrônico nº 010/2012 e Pregão Eletrônico nº 011/2012:

“Considerando que na análise do Preço Global os preços unitários também deverão ser levados em consideração, entendemos que o critério de aceitabilidade de preços unitários será o máximo estipulado para cada item.”

Em relação à ausência de critério de aceitabilidade de preços unitários no edital do Convite nº 002/2012:

“Considerando que na análise do Preço Global os preços unitários também deverão ser levados em consideração, entendemos que o critério de aceitabilidade de preços unitários será o máximo estipulado em cada planilha para cada item. Conforme planilha orçamentária, anexa ao Edital, consta informação de que: Importa o presente orçamento a quantia de R\$ 134.803,44 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e três reais e quarenta e quatro centavos). Os preços unitários estão em conformidade com os das Tabelas SINAPI-PI e preços comerciais locais. Por sua vez, o critério de aceitabilidade do preço global e unitário, previsto no Edital, é de no máximo, o valor orçado pela administração, qual seja, R\$ 134.803,44 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e três reais e quarenta e quatro centavos). Convém ressaltar que o Edital trata, ainda, na cláusula IX - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO, como transcrito:

9.6. - As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste edital e serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados e aceitáveis, sendo considerada vencedora da licitação a proponente que apresentar a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, respeitados os critérios para classificação estabelecidos neste edital e devendo a mesma estar em conformidade com os Memoriais Descritivos - Especificações Técnicas - Anexo II, III e IV e as unidades e quantidades constantes das Planilhas Orçamentárias - Anexos V, VI e VII, sendo que as propostas com valores



superiores a R\$ 134.803,44 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e três reais e quarenta e quatro centavos), serão DESCLASSIFICADAS.”

Em relação à falta de parcelamento do objeto licitado em itens no edital do Pregão Eletrônico nº 009/2012:

“Não há dúvidas que houve falta de parcelamento do objeto em itens e que o dispositivo legal que ora se aprecia deveria ter sido cumprido; Porém, é importante alegar que ao elaborar o Edital não se teve intuito de restringir o caráter competitivo do certame, tentou-se apenas optar pela agilidade e economicidade advinda desta modalidade, buscando, assim, a proposta mais vantajosa para a Administração. Nos certames futuros atentaremos para a obrigatoriedade do parcelamento do objeto em itens em atendimento aos acórdãos acima citado (sic).”

Em relação à exigência indevida de certidão de quitação perante a Fazenda Federal no edital do Pregão Eletrônico nº 010/2012:

“Quanto à exigência indevida de certidão de quitação, desconhecíamos sobre o abordado no Acórdão TCU nº 1.265/2010 – Plenário, porém a regularidade para com a Fazenda Federal também foi exigida. É importante ressaltar que no decorrer da publicação do certame, não houve, qualquer manifestação contrária ao procedimento licitatório, sendo, portanto, aceito pelas licitantes, as condições estipuladas no Edital, que no ensinamento doutrinário e jurisprudência dominantes, é a Lei interna entre as partes, em que as licitantes sancionaram ao formalizarem suas propostas.”

Em relação à exigência indevida de apresentação de garantia de contrato após sua efetiva celebração, nos editais do Pregão Eletrônico nº 010/2012 e Pregão Eletrônico 011/2012:

“A apresentação de garantia de contrato após sua efetiva celebração, conforme Licitação em comento, ocorreu da seguinte forma, posto que em se tratando de fiança bancária e o seguro-garantia, as instituições financeiras e seguradoras exigem, para fins de concessão das referidas, justamente a apresentação do contrato assinado que será objeto da fiança ou seguro. O entendimento de que a apresentação de garantia de contrato se dá até o momento da sua assinatura se formou sem levar em conta uma prática usual de mercado, na qual as instituições financeiras e empresas seguradoras apenas operacionalizam fianças bancárias e seguros-garantia, respectivamente, mediante a apresentação do contrato assinado que se pretende “caucionar”. Em face disso, parece pertinente e lógico admitir a apresentação dessas modalidades de garantia após a assinatura do contrato administrativo que se pretende assegurar. Em atenção à comentada realidade de mercado, o próprio TCU, Acórdão nº 361/2007 – Plenário, flexibilizou a tendência em exigir a prestação das garantias, em especial fiança bancária e seguro-garantia, antes da assinatura do ajuste. Na oportunidade a Corte de Conta acatou as justificativas referentes à prestação de garantia pelo contratado posteriormente à assinatura do contrato com a Administração. Diante do exposto, optou-se pela apresentação de garantia de contrato após sua efetiva celebração.”

Em relação à exigência indevida de registro das empresas no Conselho Regional de Administração, no edital do Pregão Eletrônico 011/2012:

“Não há dúvidas que a exigência que ora se aprecia foi indevida, pois o Edital deveria estabelecer a apresentação de prova de registro das Empresas no CREA e não no CRA. Caracterizamos tal fato como erro operacional na elaboração do edital. Porém é importante ressaltar que no decorrer da publicação do certame, não houve, qualquer manifestação contrária ao procedimento licitatório.”



Em relação à restrição da forma de comprovação de vínculo do responsável técnico pertencente ao quadro permanente da empresa contratada, no edital do Convite nº 002/2012:

“Não há dúvidas que a apresentação da exigência que ora se aprecia deveria ter sido cumprida, pois o Edital é claro ao estabelecer as três possibilidades dentro das quais o licitante deverá comprovar o vínculo do responsável técnico com a empresa proponente. Porém, é importante alegar que ao elaborar o Edital não se teve intuito de restringir, pois tentou-se apenas amparar em empresas com solidez. É importante ressaltar que no decorrer da publicação do certame, não houve, qualquer manifestação contrária ao procedimento licitatório, sendo, portanto, aceito pelas licitantes, as condições estipuladas no Edital, que no ensinamento doutrinário e jurisprudência dominante, é a Lei interna entre as partes, em que as licitantes sancionaram ao formalizarem suas propostas. No entanto atentaremos nos editais futuros para se fazer constar (Permissão comprovação por meio de contrato de trabalho).”

Em relação à exigência de qualificação técnica quanto a parcelas pouco relevantes do objeto licitado e número mínimo de atestados de capacidade técnica, no edital do Convite nº 002/2012:

“Ao Elaborar o Edital licitatório, procurou-se apenas exigir das empresas licitantes a demonstração de que possuem aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do certame (capacitação técnica operacional), bem como de que detêm, em seu quadro permanente, profissionais aptos a executar serviço de características semelhantes àquele pretendido pela Administração (capacitação técnica profissional). É importante esclarecer que as exigências de qualificação técnica, sejam elas de caráter técnico profissional ou técnico operacional, portanto, não devem ser desarrazoadas a ponto de comprometer a natureza de competição que deve permear os processos licitatórios realizados pela Administração Pública. Devem constituir tão somente garantia mínima suficiente para que o futuro contratado demonstre, previamente, capacidade para cumprir as obrigações contratuais. Conforme já exposto, não se constatou prévia manifestação com fundamentação técnica por parte das licitantes que justificasse a exigência inserta no quesito de qualificação técnica das mesmas. Por fim, com relação à quantidade mínima de atestados de capacidade técnica, sobre o assunto, o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, no Voto condutor do Acórdão n. 1.937/2003 – Plenário, trouxe à baila considerações pertinentes, conforme se transcreve a seguir: Nesse contexto, o estabelecimento de uma quantidade mínima e/ou certa de atestados fere o preceito constitucional da isonomia porque desigualta injustamente concorrentes que apresentam as mesmas condições de qualificação técnica. Como dizer que um licitante detentor de um atestado de aptidão é menos capaz do que o licitante que dispõe de dois?”. A despeito de concluir pela ilicitude dessa exigência e também pela existência outras falhas no certame, anotou que delas não resultou restrição ao caráter competitivo da licitação. Em vista disso, doravante passaremos a adotar mais atenção a destinação das parcelas mais relevantes e menos relevantes dos objetos licitados.”

Em relação à exigência indevida de realização de visita técnica somente pelos responsáveis técnicos da licitante, no edital do Convite nº 002/2012: contrariando o Acórdão TCU nº 1.599/2010 – Plenário

“Não obstante o Acórdão em questão, o que tentou-se foi atingir a finalidade da visita técnica que é a de assegurar que a empresa licitante tome conhecimento direto de todas as condições e informações locais relevantes à prestação dos serviços. A nosso ver, a visita técnica, trata-se de atividade técnico-profissional que, para ser validamente



realizada de forma vinculante para a empresa, deverá ser realizada por profissional que seja seu responsável técnico.”

Em resposta ao Ofício n.º 19.500/2013/CGU-PI/CGU-PR, que encaminhou o Relatório Preliminar de Auditoria n.º 201306043, a FUNASA/SUEST-PI manifestou-se por meio do Ofício n.º 27/2013 GAB/SUEST-PI, em 12/07/2013:

“A SUEST-PI acata a recomendação e ficará mais atenta para os próximos processos licitatórios.”

Análise do Controle Interno

Quanto à exigência indevida de capital social mínimo integralizado no edital do Pregão Eletrônico n.º 006/2012, em sua manifestação o gestor apenas admitiu o fato constatado, não tendo acrescentado fatos novos. Conforme jurisprudência do TCU, a exigência de valor mínimo de capital social integralizado não encontra respaldo legal, uma vez que a Lei n.º 8.666/1993 refere-se apenas a patrimônio líquido ou a capital social.

Quanto à vedação da participação de consórcios nos certames licitatórios, apesar da pertinência da justificativa apresentada, a motivação alegada pelo gestor deveria constar dos autos dos processos licitatórios, pois, segundo o Acórdão TCU n.º 1.636/2007 – Plenário, caso seja feita a opção por não permitir, no edital do certame, a participação de empresas na forma de consórcios, considerando a faculdade constante do art. 33, caput, da Lei n.º 8.666/1993, deve ser justificada tal escolha no respectivo processo administrativo da licitação.

Quanto à ausência de critério de aceitabilidade de preços unitários nos editais do Pregão Eletrônico n.º 008/2012, Pregão Eletrônico n.º 010/2012 e Pregão Eletrônico n.º 011/2012, em que pese a justificativa apresentada pelo gestor, não constam nos editais licitatórios em questão quais eram os preços máximos unitários admitidos para cada item licitado. Dessa forma, não foi fixado nos editais o critério de aceitabilidade de preços unitários. Segundo o Acórdão TCU n.º 1.746/2009 – Plenário, nos instrumentos convocatórios devem ser estabelecidos critérios de aceitabilidade dos preços unitários, em conformidade com o art. 40, X, da Lei n.º 8.666/1993.

Quanto à ausência de critério de aceitabilidade de preços unitários no edital do Convite n.º 002/2012, em sua manifestação o gestor somente reforçou o fato constatado, pois o referido edital apenas fixou o critério de aceitabilidade do preço global, qual seja, R\$ 134.803,44, porém não informou quais eram os preços máximos unitários admitidos para cada item licitado.

Quanto à falta de parcelamento do objeto licitado em itens no edital do Pregão Eletrônico n.º 009/2012, em sua manifestação o gestor apenas admitiu o fato constatado. Conforme dispõe a Súmula TCU n.º 247, é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Quanto à exigência indevida de certidão de quitação perante a Fazenda Federal no edital do Pregão Eletrônico n.º 010/2012, em sua manifestação o gestor apenas admitiu o fato constatado. Conforme disposto no Acórdão TCU n.º 1.265/2010 – Plenário, a exigência

de prova de quitação com as fazendas federal, estadual e municipal, contraria a legislação vigente (art. 29, III, da Lei nº 8.666/1993), que exige a comprovação de situação regular e não quitação junto às referidas fazendas.

Quanto à exigência indevida de apresentação de garantia de contrato após sua efetiva celebração, nos editais do Pregão Eletrônico nº 010/2012 e Pregão Eletrônico 011/2012, não obstante a justificativa apresentada pelo gestor, o TCU, em seu Acórdão nº 1.883/2011 – 1ª Câmara, dispõe que o art. 56, da Lei nº 8.666/1993 deve ser rigorosamente observado, no sentido de que a comprovação da prestação de garantia deve ocorrer até momento da celebração do respectivo termo contratual, em obediência ao seu entendimento jurisprudencial (Acórdão nº 401/2008 – Plenário e Decisão nº 518/2000 – Plenário).

Quanto à exigência indevida de registro das empresas no Conselho Regional de Administração, no edital do Pregão Eletrônico 011/2012, em sua manifestação o gestor apenas admitiu o fato constatado, não tendo acrescentado fatos novos.

Quanto à restrição da forma de comprovação de vínculo do responsável técnico pertencente ao quadro permanente da empresa contratada, no edital do Convite nº 002/2012, em sua manifestação o gestor apenas admitiu o fato constatado. Conforme disposto no Acórdão TCU nº 1.557/2009 – Plenário, os editais licitatórios não devem restringir a forma de comprovação do vínculo empregatício como requisito referente à qualificação dos profissionais que compõem o quadro da empresa proponente. A Lei nº 8.666/1993 não define o que seja "quadro permanente". No entanto, considera-se excessiva a exigência de CTPS ou contrato social para comprovação de vínculo profissional. Nesse sentido, é suficiente para comprovar que o profissional faz parte do quadro permanente da empresa a apresentação de um contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum.

Quanto à exigência de qualificação técnica quanto a parcelas pouco relevantes do objeto licitado e número mínimo de atestados de capacidade técnica, no edital do Convite nº 002/2012, em sua manifestação o gestor apenas admitiu o fato constatado. Dessa forma, o edital do Convite nº 002/2012 não observou o disposto no art. 30, II, e § 1º, I, da Lei nº 8.666/1993.

Quanto à exigência indevida de realização de visita técnica somente pelos responsáveis técnicos da licitante, no edital do Convite nº 002/2012: contrariando o Acórdão TCU nº 1.599/2010 – Plenário, em sua manifestação o gestor apenas admitiu o fato constatado. Segundo o Acórdão TCU nº 1.599/2010 – Plenário, os editais licitatórios não devem conter cláusulas impondo a obrigatoriedade de comparecimento ao local das obras, de maneira a preservar o que preconiza o art. 3º, caput, e § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto.

Quanto à manifestação apresentada ao Relatório Preliminar de Auditoria, a UJ não acrescentou fatos novos que pudessem elidir a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se à FUNASA/SUEST-PI aprimorar os controles internos administrativos relacionados à elaboração dos instrumentos convocatórios para



contratações e aquisições de bens e serviços, em especial quanto a não inclusão de cláusulas que possam restringir a competitividade dos certames licitatórios.

5.1.1.3 CONSTATAÇÃO

Descumprimento do instrumento convocatório em processos licitatórios realizados no exercício de 2012.

Fato

Dos exames efetuados em 09 processos licitatórios realizados pela FUNASA/SUEST-PI no exercício de 2012, constatou-se o descumprimento do instrumento convocatório em 02 processos.

A empresa C. L. Beserra Representações LTDA (CNPJ nº 07.239.237/0001-79), vencedora do Pregão Eletrônico nº 001/2012, deixou de apresentar os seguintes documentos de habilitação exigidos no edital: Declaração de autorização da fonte produtora, no caso de distribuidores, em papel timbrado, para comercialização da água mineral, atestando que o mesmo atende todas as exigências sanitárias de armazenamento e comercialização de água mineral (Item 04, Anexo II); Comprovação de registro do produto na ANVISA (DINAL), Decreto-Lei nº 7.841/45 do DNPM e Resolução RDC nº 278/2005, da ANVISA, válida por 06 anos (Item 1.1.G, Anexo IV). A empresa Suprijet Informática e Suprimentos LTDA – ME (CNPJ nº 09.628.391/0001-68), vencedora do Pregão Eletrônico nº 009/2012, não apresentou a comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% do valor estimado para a contratação, conforme previsto no Item 13.2.2.B do edital.

Causa

Ausência de capacitação dos pregoeiros, causando o descumprimento do art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Manifestação da Unidade Examinada

Instado a apresentar justificativas sobre os fatos apontados durante a realização dos trabalhos de campo, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201306043/005, de 15/04/2013, o gestor, por meio do Ofício nº 011/2013 – GAB/SUEST-PI, de 23/04/2013, prestou os esclarecimentos transcritos a seguir.

Em relação ao descumprimento do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 001/2012:

“Informamos que consta nos autos documentação solicitada conforme fl. 108 a 117, referente ao item 1.1, Anexo IV. Quanto ao Item 04 do Anexo II, não há dúvidas de que tal exigência que ora se aprecia deveria ter sido cumprida. Houve lapso ao não se exigir da empresa contratada os documentos mencionados. Informa-se ainda que a licitação foi realizada para prestação do serviço por período de 12(doze) meses, já finalizada. Tendo em vista que a mesma apresentou atestado de capacitada técnica, fl. 108, ratificando cumprimento do Edital aplica-se o princípio da razoabilidade por não haver prejuízo ao erário considerando o preço adjudicado e considerando o item 8.12 do edital que dispõe que o desatendimento de exigências formais não essenciais não implica o afastamento da licitante. Para licitações futuras ficaremos mais atentos à questão ora suscitada.”



Em relação ao descumprimento do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 009/2012:

“Considerando a Contratada se tratar de Micro Empresa e o objeto para pronta entrega, foi dispensado o Balanço com base no art. 3º, Decreto Nº 6.204/07: Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.”

Em resposta ao Ofício n.º 19.500/2013/CGU-PI/CGU-PR, que encaminhou o Relatório Preliminar de Auditoria n.º 201306043, a FUNASA/SUEST-PI manifestou-se por meio do Ofício n.º 27/2013 GAB/SUEST-PI, em 12/07/2013:

“A SUEST-PI acata a recomendação e providenciará a capacitação de pregoeiro.”

Análise do Controle Interno

Quanto ao descumprimento do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 001/2012, em sua manifestação o gestor apenas admite o fato constatado, pois a licitação deveria ser processada e julgada em estrita conformidade com o princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, conforme disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993. Além disso, a 1ª colocada no certame licitatório foi inabilitada pelo pregoeiro justamente por deixar de apresentar documentos de habilitação exigidos no edital licitatório, o que evidencia a ausência de tratamento isonômico às licitantes.

Quanto ao descumprimento do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 009/2012, o edital exigiu, no Item 13.2.2.B, a comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% do valor estimado para a contratação quando quaisquer dos índices informados no SICAF fossem iguais ou inferiores a 1. A declaração extraída do SICAF em 23/10/2012 (fls. 84) não informava os valores dos índices contábeis da referida empresa, motivo pelo qual deveria ter sido cumprida a exigência contida no Item 13.2.2.B do edital. Dessa forma a licitação não foi processada e julgada em estrita conformidade com o princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, conforme disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Quanto à manifestação apresentada ao Relatório Preliminar de Auditoria, a capacitação do pregoeiro deve minimizar a ocorrência de falhas nos certames licitatórios promovidos pela UJ.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se à FUNASA/SUEST-PI que promova capacitação dos pregoeiros de forma a mitigar a ocorrência de falhas durante a condução dos certames licitatórios promovidos pela UJ.

5.1.2 LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

5.1.2.1 CONSTATAÇÃO

FUNASA/SUEST-PI não adota de forma usual, na aquisição de bens e na contratação de serviços, critérios de sustentabilidade ambiental.

Fato



Dos exames efetuados em 09 processos licitatórios realizados pela FUNASA/SUEST-PI no exercício de 2012, constatou-se que foram incluídos critérios de sustentabilidade ambiental em apenas um processo.

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 009/2012, para aquisição de suprimentos de informática, onde foram exigidos, no Item 4.12 do edital, dentre outros critérios de sustentabilidade, que os bens fossem constituídos de material reciclado, atóxico e biodegradável, e que não contivessem substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS.

Dessa forma, constatou-se que a FUNASA/SUEST-PI não adota de forma usual, na aquisição de bens e na contratação de serviços, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na IN SLTI/MPOG nº 01/2010 e na Portaria SLTI/MPOG nº 02/2010.

Causa

Ineficácia dos controles internos administrativos quanto a compras sustentáveis, adotados pela Seção de Recursos Logísticos.

Manifestação da Unidade Examinada

Questionado a respeito da existência de rotinas e/ou normativos que permitam a inserção de critérios de sustentabilidade previstos na IN SLTI/MPOG nº 01/2010 e na Portaria SLTI/MPOG nº 02/2010, nos editais licitatórios, o gestor, por meio do Ofício nº 011/2013 – GAB/SUEST-PI, de 23/04/2013, apresentou a seguinte manifestação:

“Esta SUEST desde 2010 vem adotando os critérios de sustentabilidade ambiental em conformidade com a legislação, em especial a Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010/SLTI/MPOG, incluindo nos processos licitatórios uma declaração (anexo) onde os licitantes declaram atender a Legislação Ambiental.”

Quanto à promoção de capacitação dos membros da equipe de licitação sobre compras sustentáveis, o gestor, por meio do Ofício nº 011/2013 – GAB/SUEST-PI, de 23/04/2013, apresentou a seguinte manifestação:

“Houve a participação dos servidores que atuam na área de licitação, porém o curso não apresentou a abordagem sobre compras sustentáveis.”

Em resposta ao Ofício n.º 19.500/2013/CGU-PI/CGU-PR, que encaminhou o Relatório Preliminar de Auditoria n.º 201306043, a FUNASA/SUEST-PI manifestou-se por meio do Ofício n.º 27/2013 GAB/SUEST-PI, em 12/07/2013:

“A SUEST-PI acata a recomendação.”

Análise do Controle Interno

As análises efetuadas, bem como a manifestação apresentada pelo gestor evidenciam que a FUNASA/SUEST-PI não adota de forma usual, na aquisição de bens e na contratação de serviços, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na IN SLTI/MPOG nº 01/2010 e na Portaria SLTI/MPOG nº 02/2010, tampouco promove ou estimula a capacitação sobre compras sustentáveis para os servidores que atuam na área de licitações.

Tal fato pode ser atribuído à ineficácia dos controles internos administrativos quanto a compras sustentáveis, uma vez que a rotina apontada pelo gestor não contempla a inserção, nos editais licitatórios, dos critérios previstos na IN SLTI/MPOG nº 01/2010 e na Portaria SLTI/MPOG nº 02/2010. Cabe ressaltar que compete à Seção de Recursos Logísticos a análise e acompanhamento dos processos licitatórios realizados pela FUNASA/SUEST-PI.



Quanto à manifestação apresentada ao Relatório Preliminar de Auditoria, a UJ não acrescentou fatos novos que pudessem elidir a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se à FUNASA/SUEST-PI aprimorar os controles internos administrativos relacionados a compras sustentáveis, de forma a permitir a inclusão, nos editais licitatórios, dos critérios de sustentabilidade ambiental previstos na IN SLTI/MPOG nº 01/2010, bem como na Portaria SLTI/MPOG nº 02/2010.

5.2 CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

5.2.1 CONTRATOS SEM LICITAÇÃO

5.2.1.1 CONSTATAÇÃO

Inexigibilidades de licitação enquadradas em fundamento legal incorreto.

Fato

Dos exames efetuados em 03 processos de inexigibilidade de licitação realizados pela FUNASA/SUEST-PI no exercício de 2012, constatou-se que em todos não houve o correto enquadramento de acordo com as hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas no art. 25, da Lei nº 8.666/1993. No quadro a seguir, encontra-se a amostra analisada e as impropriedades verificadas.

Nº do Processo	Objeto	Valor (R\$)	Impropriedades Verificadas
Inexigibilidade e nº 001/2012	Pagamento de seguro obrigatório de veículos de propriedade da FUNASA/SUEST-PI.	842,24	A inexigibilidade foi enquadrada incorretamente no art. 25, II, da Lei nº 8.666/1993, apesar da recomendação contida no Parecer nº 002/PGF/PFE/FUNASA/PI/2012kbr, de 09/01/2012, opinando pelo enquadramento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, dada a inviabilidade de competição e o objeto da despesa não se enquadrar em inciso algum do referido artigo.
Inexigibilidade e nº 008/2012	Pagamento de seguro obrigatório de veículos de propriedade da FUNASA/SUEST-PI.	837,74	A inexigibilidade foi enquadrada incorretamente no art. 25, II, da Lei nº 8.666/1993, apesar da recomendação contida no Parecer nº 078/2012/PGF/PFE/FUNASA/PI/kbr, de 30/04/2012, opinando pelo enquadramento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, dada a inviabilidade de competição e o objeto da despesa não se enquadrar em inciso algum do referido artigo.
Inexigibilidade e nº 019/2012	Pagamento de licenciamento de	1.389,66	A inexigibilidade foi enquadrada incorretamente no art. 25, II, da Lei



	veículos de propriedade da FUNASA/SUEST-PI.		nº 8.666/1993, apesar da recomendação contida no Parecer nº 136/PGF/PFE/FUNASA/PI/2012kbr, de 16/07/2012, opinando pelo enquadramento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, dada a inviabilidade de competição e o objeto da despesa não se enquadrar em inciso algum do referido artigo.
--	---	--	--

Causa

Fragilidades nos controles internos administrativos relacionados aos processos de contratações e aquisições por inexigibilidade de licitação, adotados pela Seção de Recursos Logísticos Digite.

Manifestação da Unidade Examinada

Instado a apresentar justificativas sobre os fatos apontados durante a realização dos trabalhos de campo, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201306043/005, de 15/04/2013, o gestor, por meio do Ofício nº 011/2013 – GAB/SUEST-PI, de 23/04/2013, prestou o seguinte esclarecimento:

“A Suest reconhece que houve um equívoco na digitação. Atentaremos para futuras aquisições.”

Em resposta ao Ofício n.º 19.500/2013/CGU-PI/CGU-PR, que encaminhou o Relatório Preliminar de Auditoria n.º 201306043, a FUNASA/SUEST-PI manifestou-se por meio do Ofício n.º 27/2013 GAB/SUEST-PI, em 12/07/2013:

“A SUEST-PI acata a recomendação, informa que o sistema não oferece opção para inserir o “caput” do artigo, requerendo sempre a inclusão de um dos incisos. (Deficiência do próprio sistema – Comprasnet).”

Análise do Controle Interno

Em que pese as justificativas apresentadas, o fato é que as recomendações contidas nos pareceres jurídicos não foram adotadas e as inexigibilidades foram indevidamente homologadas. Tais fatos evidenciam fragilidades nos controles internos administrativos relacionados aos processos de contratações e aquisições por inexigibilidade de licitação. Cabe ressaltar que compete à Seção de Recursos Logísticos a análise e acompanhamento dos processos de inexigibilidade de licitação realizados pela FUNASA/SUEST-PI.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se à FUNASA/SUEST-PI aprimorar os controles internos administrativos relacionados aos processos de contratações e aquisições por inexigibilidade de licitação, em especial quanto à fundamentação legal dos processos.

5.2.1.2 CONSTATAÇÃO



Impropriedades na instrução de processos de dispensa de licitação realizados no exercício de 2012.

Fato

Dos exames efetuados em 07 processos de dispensa de licitação realizados pela FUNASA/SUEST-PI no exercício de 2012, constatarem-se impropriedades na instrução de 04 dispensas. No quadro a seguir encontra-se a amostra analisada e as impropriedades verificadas.

Nº do Processo	Objeto	Valor (R\$)	Impropriedades Verificadas
Dispensa nº 006/2012	Serviços postais e telemáticos convencionais, adicionais, nas modalidades nacional e internacional, carga e máquina de franquear, bem como compra de produtos postais disponibilizados em unidades de atendimento da ECT, em âmbito nacional.	54.000,00	A dispensa foi enquadrada no art. 24, VII, da Lei nº 8.666/1993, contudo, não foi demonstrado que o preço contratado era compatível com o praticado no mercado, conforme previsto no referido artigo e recomendado no Parecer nº 040/PGF/PFE/FUNASA/PI/2012kbr, de 02/03/2012.
Dispensa nº 011/2012	Assinatura do Banco de Preços/NP editais, pelo período de 12 meses.	7.990,00	O processo não foi instruído com os seguintes elementos exigidos no art. 26, II e III, da Lei nº 8.666/1993: razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço contratado.
Dispensa nº 018/2012	Pagamento de taxa de inscrição de servidores na semana nacional de estudos avançados sobre pregão.	8.000,00	
Dispensa nº 023/2012	Pagamento de taxa de inscrição de servidores no curso Gestão de Atualização em Convênios e Outras Transferências da Administração Pública.	3.960,00	

Causa

Fragilidades nos controles internos administrativos relacionados aos processos de contratações e aquisições por dispensa de licitação, adotados pela Seção de Recursos Logísticos.

Manifestação da Unidade Examinada

Instado a apresentar justificativas sobre os fatos apontados durante a realização dos trabalhos de campo, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201306043/005, de



15/04/2013, o gestor, por meio do Ofício nº 011/2013 – GAB/SUEST-PI, de 23/04/2013, prestou os esclarecimentos transcritos a seguir.

Em relação à Dispensa nº 006/2012:

“Quanto à ausência da demonstração de que o preço contratado (Serviços Postais) era compatível com o praticado no mercado, não há dúvidas de que tal exigência que ora se aprecia deveria ter sido cumprida. Houve um lapso ao não se atender a recomendação no Parecer da Procuradoria em anexar a pesquisa de preços, com base nos preços de serviços postais não exclusivos. Doravante ficaremos mais atentos para as recomendação (sic) da PGF.”

Em relação à Dispensa nº 011/2012:

“Com relação à razão da escolha do fornecedor ou executante, após análise da proposta apresentada, anexa ao Processo, verificamos que a referida solução (Banco de Preços e Editais) de serviço exclusivo prestado pela empresa, revelou-se imperiosa visando a melhoria na qualidade dos serviços prestados pela FUNASA/PI, por dinamizar e tornar mais eficiente a fase de apuração de preço de mercado, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação. Quanto à justificativa do preço contratado, no processo em epígrafe, verificou-se a desnecessidade de cotações devido à natureza do objeto (Exclusividade do Serviço), conforme Atestado de exclusividade (fl. 04).”

Em relação à Dispensa nº 018/2012:

“Com relação à razão da escolha do fornecedor ou executante, após análise da proposta apresentada, anexa ao Processo, verificamos que a referida solução (Banco de Preços e Editais) de serviço exclusivo prestado pela empresa, revelou-se imperiosa visando a melhoria na qualidade dos serviços prestados pela FUNASA/PI, por dinamizar e tornar mais eficiente a fase de apuração de preço de mercado, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação. Quanto à justificativa do preço contratado, no processo em epígrafe, verificou-se a desnecessidade de cotações devido à natureza do objeto.”

Em resposta ao Ofício n.º 19.500/2013/CGU-PI/CGU-PR, que encaminhou o Relatório Preliminar de Auditoria n.º 201306043, a FUNASA/SUEST-PI manifestou-se por meio do Ofício n.º 27/2013 GAB/SUEST-PI, em 12/07/2013:

“A SUEST-PI acata a recomendação. No entanto, doravante todos os procedimentos estão sendo realizados as necessárias pesquisas de mercado e/ou justificativas dos preços nos casos de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade.”

Análise do Controle Interno

Em que pesem as justificativas apresentadas, o fato é que os processos de dispensa instruídos sem os elementos exigidos no art. 26, II e III, da Lei nº 8.666/1993 foram indevidamente homologados. Tais fatos evidenciam fragilidades nos controles internos administrativos relacionados aos processos de contratações e aquisições por dispensa de licitação. Cabe ressaltar que compete à Seção de Recursos Logísticos a análise e acompanhamento dos processos de dispensa de licitação realizados pela FUNASA/SUEST-PI.

Quanto à manifestação apresentada ao Relatório Preliminar de Auditoria, a UJ não acrescentou fatos novos que pudessem elidir a constatação.

Recomendações:



Recomendação 1: Recomenda-se à FUNASA/SUEST-PI aprimorar os controles internos administrativos relacionados aos processos de contratações e aquisições por dispensa de licitação, em especial quanto à instrução dos processos.

5.2.1.3 CONSTATAÇÃO

Fragilidade dos controles internos administrativos relativos à gestão de compras e contratações da FUNASA/SUEST-PI.

Fato

Dos exames efetuados em 09 processos licitatórios realizados pela FUNASA/SUEST-PI no exercício de 2012, constatou-se a inobservância do princípio da segregação de funções em dois deles (Pregão Eletrônico nº 005/2012 e Pregão Eletrônico nº 009/2012), já que, em ambos os casos, o responsável pela requisição do objeto licitado (CPF nº ***.866.793-**), bem como pela elaboração da pesquisa de preços e do termo de referência foi o mesmo servidor indicado para auxiliar o pregoeiro na condução do certame licitatório.

Causa

Ausência de normativos internos formalizando detalhadamente as práticas operacionais e rotinas relacionadas à gestão de compras e contratações, e prevendo a(s) autoridade(s) responsável(veis) pela área de compras, de modo a evitar a sobreposição de funções.

Manifestação da Unidade Examinada

Instado a apresentar justificativas sobre os fatos apontados durante a realização dos trabalhos de campo, por meio da Solicitação de Auditoria nº 201306043/005, de 15/04/2013, o gestor, por meio do Ofício nº 011/2013 – GAB/SUEST-PI, de 23/04/2013, prestou os esclarecimentos transcritos a seguir:

“Quanto à inobservância ao Princípio da Segregação de Função, tal fato deve-se a limitação da quantidade de servidores capacitados/qualificados para auxiliar o pregoeiro na condução do certame. Doravante procuraremos capacitar outros servidores para realização dos serviços ora mencionados.”

Em resposta ao Ofício nº 19.500/2013/CGU-PI/CGU-PR, que encaminhou o Relatório Preliminar de Auditoria nº 201306043, a FUNASA/SUEST-PI manifestou-se por meio do Ofício nº 27/2013 GAB/SUEST-PI, em 12/07/2013:

“A SUEST-PI acata a recomendação.”

Análise do Controle Interno

Não obstante a justificativa apresentada, havia outros 03 servidores que poderiam ter substituído o servidor de CPF nº ***.866.793-** na condução dos certames licitatórios, pois estavam designados formalmente para compor a equipe de apoio do pregoeiro por meio da Portaria nº 275/2011 e da Portaria nº 207/2012.

Tais fatos evidenciam a fragilidade dos controles internos administrativos relativos à atividade de compras e contratações da FUNASA/SUEST-PI. Cabe ressaltar que o Regimento Interno da FUNASA/SUEST-PI (o qual ainda não foi aprovado) disciplina, em linhas gerais, as competências dos setores e seções responsáveis pela gestão de compras e contratações. Contudo, não foram apresentados outros normativos internos da UJ, tais como normas, manuais, check-lists, fluxogramas, dentre outros,



formalizando detalhadamente as práticas operacionais e rotinas relacionadas à gestão de compras e contratações. Também não foram apresentados normativos internos definindo a(s) autoridade(s) responsável(veis) pela área de compras, de modo a evitar a sobreposição de funções. Além disso, a UJ não desenvolve suficientemente avaliação de riscos quanto à gestão de compras e contratações, tampouco dispõe de procedimentos de controle para redução ou administração de riscos e de mecanismos de informação e comunicação, tais como indicadores na área de compras.

Quanto à manifestação apresentada ao Relatório Preliminar de Auditoria, a UJ não acrescentou fatos novos que pudessem elidir a constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se à FUNASA/SUEST-PI aprimorar os controles internos administrativos relacionados à gestão de compras e contratações, em especial quanto à elaboração de normativos internos formalizando detalhadamente as práticas operacionais e rotinas relacionadas à gestão de compras e contratações, bem como a(s) autoridade(s) responsável(veis).

6 APOIO ADMINISTRATIVO

6.1 Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos

6.1.1 Programação dos Objetivos e Metas

6.1.1.1 INFORMAÇÃO

Regularidade no uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF.

Fato

A gestão quanto ao uso dos Cartões de Pagamento do Governo Federal (CPGF) foi avaliada sob três aspectos, os quais são abordados e descritos a seguir:

- as informações prestadas pela unidade jurisdicionada no relatório de gestão são consistentes quanto aos limites orçamentários, ao valor disponibilizado por portador, os dados do portador e também aos prazos assinalados pelo ordenador de despesa;
- a utilização dos cartões de pagamento está de acordo com as disposições dos Decretos n.º 5.355/2005 e 6.370/2008, conforme análise dos cinco processos de prestação de contas do CPGF, do total de sete; e
- a estrutura de controles internos administrativos está adequada para garantir o regular uso dos cartões de pagamento quanto ao ambiente de controle, procedimentos de controle e monitoramento, porém não existe avaliação de riscos e nem indicadores que possibilitem o gestor identificar fragilidades no processo (informação e comunicação).

6.1.2 Bens Imobiliários

6.1.2.1 INFORMAÇÃO

Regularidade na gestão dos bens imobiliários.



Fato

A FUNASA/PI possui estrutura de pessoal e tecnológica capaz de gerenciar os bens imóveis próprios da União que estão sob sua responsabilidade e não possui bens imóveis locados de terceiros. No exercício de 2012 não houve gastos com a manutenção de imóveis.

O Relatório de Gestão (pág. 90) informa que do total de 48 bens imóveis próprios da União, 46 estão registrados no SPIUnet. Instada a manifestar-se quanto aos dois imóveis que não possui registros no referido sistema, a Unidade informou que: “Quanto ao imóvel localizado no município de Jaicós se encontra sub judice. Com relação ao localizado em Teresina (depósito de inseticida) sugerimos a Presidência da Funasa que não ser considerado de propriedade da Funasa, e sim como benfeitoria em propriedade de terceiro, visto que na época a Funasa era responsável pelo combate das endemias, conseqüentemente pela acomodação dos insumos que era feita nas instalações da Rede Ferroviária, na localidade Miradouro no município de Campo Maior, distante da SUEST, e com a disponibilidade pelo município de Teresina de uma área de aproximadamente 4ha. Localizada na área da lixão de Teresina, a Funasa fez a construção de um galpão para acomodação desses insumos. Passado o tempo, descentralizada as ações para Estado e municípios, o imóvel continuou com a mesma finalidade até hoje. Desta forma entende-se ter sido equivocada a inclusão do referido como sendo de propriedade da Funasa.”

Foi detectada uma divergência quanto à data da avaliação do bem imóvel próprio RIP 1077.00038.500-3 apresentada no Relatório de Gestão (23/12/2011) e a informação no SPIUnet (22/12/2011), porém foi justificada por meio do documento S/N, de 11/04/2013 que foi um erro de digitação na elaboração do Relatório.

A Unidade não mantém demonstrativos que evidenciem as memórias de cálculo das reavaliações e valorizações/desvalorizações dos imóveis sob sua responsabilidade, porém usa a seguinte metodologia para obtenção do valor do imóvel:

“– Vistoria do imóvel para verificação das áreas construídas, constatação do padrão de acabamento e estado de conservação;

- Coleta de dados de mercado relativos às transações imobiliárias de terrenos próximos ao imóvel avaliando (corretores de imóveis e/ou Setor de IPTU da Prefeitura);

- Pesquisa do valor da CUB (Custo Unitário da Benfeitoria), obtida pelo sítio da Caixa Econômica Federal, que indica o valor da área construída, para cada Estado da Federação num determinado período de tempo;

- De posse das informações, passamos para fase de escritório, que consiste no cálculo do valor do imóvel utilizando-se da seguinte equação: $V_i = V_t + V_b$ (V_i – Valor do imóvel; V_t – Valor do terreno; V_b – Valor benfeitoria.”

A estrutura de controles internos administrativos está adequada para garantir o regular uso dos bens imóveis de uso especial quanto ao ambiente de controle, procedimentos de



controle e monitoramento, porém não existe avaliação de riscos e nem indicadores que possibilitem o gestor identificar fragilidades no processo (informação e comunicação).

6.1.3 Movimentação

6.1.3.1 CONSTATAÇÃO

Descumprimento dos prazos previstos do art. 7º da IN/TCU n.º 55/2007.

Fato

Em análise aos processos referentes aos atos de pessoal para fins de registro no SISAC, do total de 21 (vinte e um) atos da unidade examinada, foram analisados todos os atos, sendo 7 (sete) atos de aposentadoria, 14 (quatorze) atos de concessão de pensão e reforma. Com efeito, verificou-se que a Unidade descumpriu os prazos previstos do art. 7º da IN/TCU n.º 55/2007 para os atos abaixo evidenciados:

Matrícula	Tipo de ato	Data do ato (1)	Data encaminhada ao controle interno (2)	Dias entre (1) e (2)
0473187	Aposentadoria	20/04/12	19/11/12	214
0492234	Pensão	27/04/12	26/07/12	91
0492397	Pensão	19/02/12	09/05/12	82
0483997	Pensão	08/11/12	20/03/13	133
0492619	Pensão	26/11/12	20/03/13	115
0501779	Pensão	10/11/12	20/03/13	131
0492303	Pensão	20/08/12	05/11/12	76
		17/03/12	21/05/12	65
0469004	Pensão	01/07/12	20/03/13	262
0467663	Pensão	01/07/12	20/03/13	262

Dessa forma, as informações pertinentes aos atos de admissão e concessão não foram cadastradas no SISAC e nem disponibilizadas para o respectivo órgão de controle interno no prazo de 60 (sessenta) dias.

Foi solicitada justificativa pelo descumprimento de prazo por meio da Solicitação de Auditoria n.º 201306043/002, de 05/04/2013. Em 11/04/2013, a Unidade manifestou-se por meio do documento S/N, citando cada caso, conforme transcrito a seguir:

- 1) Matrícula n.º 0473187: “A servidora aposentado por invalidez integral, incluída no SIAPE em 08/05/12, só que o sistema não estava modificado pra receber os fundamentos da EC 70/2012 e foi lançada na EC 41/2003, ficou aguardo a alteração do sistema para inclusão do fundamento correto, ocorrendo somente em SET/2012.”
- 2) Matrícula n.º 0492234: “Servidor faleceu em 27/04/12, beneficiária de pensão civil deu entrada no pedido da pensão em 09/05/12, publicada no DOU nº 94, de 16/05/12, lançada no SIAPE em 16/05/12, processo recebido na CGU-PI em 27/06/12.”
- 3) Matrícula n.º 0492397: “Servidor faleceu em 19/02/12, beneficiária de pensão civil deu entrada no pedido da pensão em 06/03/12, publicada no DOU nº 49, de 12/03/12, lançada no SIAPE em 19/03/12, processo encaminhado a CGU/PI em 27/04/12.”



- 4) Matrícula n.º 0483997 e 0492619: “Processos encontram-se na CGU-PI para análise, tão logo retornem veremos o histórico e prestaremos as devidas justificativas.”
- 5) Matrícula n.º 0501779: “Servidor faleceu em 10/11/12, beneficiária de pensão civil deu entrada no pedido da pensão em 26/11/12, por se tratar de companheira foi encaminhado a PGF/FUNASA, em 28/11/12, para emissão de parecer, emitido em 13/12/2013 e portaria publicada no DOU n.º 248, de 26/12/12, lançada no SIAPE em 08/01/2013, o responsável pelo lançamento do SISAC encontrava-se de férias no período de 07 a 18/01/2013, e após o retorno a sala encontrava-se em reforma, somente após a conclusão da reforma foi retomado os trabalhos de lançamento no SISAC.”
- 6) Matrícula n.º 0492303: “Servidor falecido em 17/03/12, beneficiária de pensão deu entrada no pedido de pensão civil em 20/03/12, portaria de concessão publicada no DOU n.º 61, de 02/04/12, lançada no SIAPE em 10/04/12, feito SISAC e encaminhado à CGU/PI em 27/04/12, retornando em Diligência em 17/05/12, após atendimento das diligências em retorna a CGU/PI em 17/05/12 e encaminhado ao TCU em 22/05/12 (SISAC 10367934-05-2012-000009-7).
- 7) Em 08/08/12 é dada entrada de inclusão de outro beneficiário de pensão (filho maior invalido) através de sua Curadora, encaminhado na mesma data a Junta Médica da Funasa, para apreciação e emissão de Laudo Médico, após emissão do Laudo é feita alteração na publicação inicial para inclusão de novo beneficiário publicado no DOU 182, DE 19/09/2012, lançamento feitos no SIAPE em 15/10/2012 e em NOV/2012 é encaminhado a CGU/PI.
- 8) Matrícula n.º 0469004: “Processo encontra-se na CGU-PI para análise, tão logo retorne, veremos o histórico e prestaremos as devidas justificativas.”
- 9) Matrícula n.º 0467663: “Servidor falecido em 25/03/12, beneficiário de pensão civil deu entrada no pedido da pensão em 03/04/12, publicada no DOU n.º 69, de 10/04/12, lançada no SIAPE em 16/04/12, processo recebido na CGU-PI em 27/06/12.”.

Causa

Fragilidades no dimensionamento e na atribuição de tarefas aos servidores da área de recursos humanos para o registro de atos de pessoal no SISAC.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Ofício n.º 19.500/2013/CGU-PI/CGU-PR, que encaminhou o Relatório Preliminar de Auditoria n.º 201306043, a FUNASA/PI manifestou-se por meio do Ofício n.º 27/2013 GAB/SUEST-PI, em 12/07/2013: “A SUEST-PI acata a recomendação. Por meio do Recursos Humanos informa a habilitação de outra servidora no sistema visando evitar que tais falhas sejam cometidas.”

Análise do Controle Interno

A habilitação de um novo servidor ao sistema SISAC, deve suprir a necessidade da UJ quanto ao cumprimento dos prazos em questão .

Recomendações:



Recomendação 1: Recomenda-se à FUNASA/PI a avaliação da oportunidade e conveniência do redimensionamento do quadro de pessoal da área, assim como da redefinição das atribuições dos servidores da área pessoal visando sanar a falha constatada.

7 Saneamento Básico

7.1 Implantação e melhoria de sistemas públicos de abastecimento de água em municípios de até 50.000 habitantes, exclusive de regiões metropolitanas ou regiões integradas de desenvolvimento econômico(RIDE)

7.1.1 CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS

7.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Fragilidade na gestão de transferências da unidade consistente no grande número de propostas que não resultaram em efetiva pactuação dos instrumentos iniciados.

Fato

Constatou-se, a partir da análise dos registros do SIAFI e do SICONV, visando avaliar os processos operacionais adotados na unidade na gestão de transferências, por meio do exame das prestações de contas e celebração dos convênios e termos de compromissos, que há falhas consubstanciadas na existência de propostas que não resultaram em efetiva pactuação dos instrumentos iniciados. Nos 19 registros, processos/propostas analisados, que constituem a totalidade das situações suscetíveis de análise, 2 do SIAFI, classificados como “a aprovar” com inadimplência suspensa, e 17 do SICONV, classificados como “em execução” e “proposta/plano de trabalho aprovado”, cujas vigências supostamente expirariam entre 1996 e 2013, observou-se que 84,2% não foram finalizados com a celebração e transferência dos recursos aos interessados. Esse percentual de insucesso reflete a fragilidade das estratégias e procedimentos operacionais empregados, o que constitui potencial para comprometer a eficácia no cumprimento dos objetivos e metas da FUNASA, além de provocar sensíveis prejuízos ao público alvo a ser atendido com os programas. O quadro abaixo demonstra a situação dos convênios e termos de compromisso selecionados na amostra.

Amostra de Convênios e Termos de Compromisso	
Situação Detectada	Quantidade
Sem projeto	9
Não aprovado	5
Cancelado	2
Em andamento	1
TCE (Convênios do SIAFI)	2
T O T A L	19

Cabe acrescentar que, não obstante os referidos sistemas demonstrarem uma situação adversa quanto aos verdadeiros status dos instrumentos registrados, tais dados constituem um indicador preciso do grau de eficiência da unidade na gestão de transferência e execução dos programas de governo pertinentes.

Causa



Fragilidade dos mecanismos de planejamento adotados pela FUNASA em nível nacional.

Manifestação da Unidade Examinada

De acordo com os dirigentes da UJ os procedimentos de registro nos sistemas SIAFI e SICONV são de responsabilidade exclusiva da FUNASA, em Brasília, não havendo na UJ responsabilidade, mesmo que por delegação, para a realização de atualização dos registros, o que tem sido a causa das inconsistências detectadas pela auditoria.

Em resposta ao Ofício n.º 19.500/2013/CGU-PI/CGU-PR, que encaminhou o Relatório Preliminar de Auditoria n.º 201306043, a FUNASA/PI manifestou-se por meio do Ofício n.º 27/2013 GAB/SUEST-PI, em 12/07/2013: “A SUEST-PI, instou a Presidência da Funasa para conhecimento análise e manifestação, Conforme Memorando n.º 42/2013-GAB/SUEST-PI”.

Análise do Controle Interno

Num processo operacional caracterizado pela ação conjunta e coordenada de várias unidades e servidores a centralização de procedimentos em um dos níveis organizacionais provoca, na ausência de um eficiente mecanismo de comunicação, distorções semelhantes a que foi constatada, externando-se, inicialmente, nos sistemas corporativos e, de forma subsequente, nos resultados da FUNASA.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se à FUNASA proceder ao levantamento e à avaliação dos fatores de risco que impediram e vêm dificultando a celebração dos convênios e termos compromissos iniciados, estabelecendo um plano de ação para mitigá-los.

Recomendação 2: Recomenda-se à UJ gestionar à FUNASA, em face do problema constatado, expondo a necessidade de mudança nos procedimentos operacionais de alimentação do SICONV, requerendo a atribuição de perfil de senha para os servidores procederem diretamente à atualização dos dados relativos aos convênios e termos de compromissos sob sua jurisdição.

7.1.1.2 CONSTATAÇÃO

Insuficiência dos procedimentos de análise de prestação de contas.

Fato

Constatou-se, conforme pesquisa no SIAFI e no SICONV, data base 31/12/2012, que a unidade mantém 56 convênios e termos de compromissos classificados como “inadimplente” e 334 com “inadimplência suspensa” (SIAFI), e 5 “aguardando prestação de contas” (SICONV). A despeito do fato de que os procedimentos adotados na FUNASA e SUEST não estão adequadamente refletidos nos referidos sistemas, o fato evidencia que os esforços gerenciais e administrativos externados no Relatório de



Gestão, fl. 67, não foram suficientes para eliminar os estoques existentes e corrigir o problema recorrente na UJ.

A Superintendência Estadual e o Serviço de Convênio – SECON, responsável pelas análises, não instituem metas formais de produtividade para a equipe, exigindo, apenas “informalmente”, que cada um dos cinco servidores designados para as análises documentais e financeiras examine dois processos semanalmente. Tal número, considerado a natureza dos exames e a dimensão do problema na unidade, à qual pode ser penalizada pelo TCU, constitui situação de perda e não aproveitamento do potencial de homem/horas de trabalho existente.

Na “análise crítica” apresentada no Relatório de Gestão, ainda na fl. 67, a unidade informou que, apenas no que concernia aos processos relativos aos exercícios anteriores a 2012, procedeu a 254 exames de prestações de contas parciais e finais, número que reflete fragilidade nos procedimentos empregados, posto que os resultados conclusivos obtidos redundaram em apenas em 98 aprovações, abertura de TCE e cobrança administrativa, conforme demonstrado no quadro abaixo.

Processos de Prestação de Contas Analisados - 2012				
Tipo	Aprovados	Não Aprovados		
		Diligenciados	TCE	Cobrança Adm.
Convênios/Termos Compromisso	69	46	14	15

Causa

Fragilidade dos mecanismos de controle e dos processos operacionais implementados, vinculados ao uso de sistemas corporativos próprios e à ausência de metas formais e pouca produtividade das análises.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta ao Ofício n.º 19.500/2013/CGU-PI/CGU-PR, que encaminhou o Relatório Preliminar de Auditoria n.º 201306043, a FUNASA/PI manifestou-se por meio do Ofício n.º 27/2013 GAB/SUEST-PI, em 12/07/2013: “A SUEST-PI, por meio do SECON esclarece que:

No que pese todas as observações, temos a informar que após receber os arquivos com as planilhas demonstrando a situação dos 77 registros classificados como “inadimplente” e “inadimplência suspensa” (SIAFI), e “aguardando prestação de contas” (SICONV), detectados pela Auditoria, e por isto evidenciou que os esforços gerenciais e administrativos externados no Relatório de Gestão, fl. 67, não foram suficientes para eliminar os estoques existentes e corrigir o problema recorrente na UJ, no que solicitamos **revisão do posicionamento**, pelos motivos a seguir:

- SIAFI - 20 registros com inadimplência SUSPENSA, todos sofreram TCE. Dos 08 com INADIMPLENCIA EFETIVA, com providências adotadas, onde 01 foi aprovado, 06 diligenciados e 01 notificado para ressarcimento do débito em 15 dias para cobrança Administrativa;



- SICONV – 18 foram celebrados com a Funasa, 05 celebrados com a DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAUDE e 01 com a CAIXA econômica Federal, totalizando neste contexto do item 7.1.1.2 46 processos e não 77.

Ressaltamos ainda que os 18 registrados no SICONV foram cancelados nos sistemas internos da FUNASA. Como não tem comunicação entres os sistemas ficando demonstrado como se estivesse aguardando a prestação de contas, tal fato atua em desfavor da Unidade, pois tanto no SICONV como no SIAFI as informações remetem a ausência de Gestão, entretanto pelo controle interno da Unidade a situação não guarda relação com a realidade.

Nesse sentido a SUEST-PI, instou a Presidência da Funasa encaminhando o referido Relatório para conhecimento análise e manifestação Conforme Memorando nº 42/2013-GAB/SUEST-PI. Quanto as análise das prestações de contas objeto dos Acórdãos 3089/2010 e 765/2012, foi cumprida na sua totalidade.

Com relação ao passivo, foram adotadas as providências com vistas a mitigar a situação emitindo portarias, como medida de enfrentamento, com isto, atualmente apenas 8 processos estão pendentes de análise de prestação de contas final, no entanto foram distribuídos para os analistas para as devidas providências. Os demais se encontram em andamento, tais como: encaminhamento para área técnica para emissão de parecer técnico e notificados, aguardando finalização dos prazos, o que consideramos situação superada.

Quanto a produtividade da equipe para o exercício 2012, justifica-se que em decorrência da REFORMA da sala esta ficou prejudicada, porém retomada, no que consideramos também superada.”

Análise do Controle Interno

Em que pese demonstrar a adoção de providências preliminares com vistas a sanar as falhas apontadas, inclusive solicitando a interveniência da FUNASA/SEDE nesse processo, a manifestação da UJ não aborda os pontos principais do problema: a insuficiência das ações para eliminar os estoques de convênios/termos de compromisso pendentes de aprovação e a inconsistência entre os registros dos sistemas corporativos oficiais do governo federal, SIAFI e SICONV, e aqueles empregados internamente pela FUNASA/SUEST. Há, especialmente no SIAFI, um estoque considerável de processos pendentes de exame e/ou reexame que não foram alcançados pelas medidas administrativas postas em curso em 2012, o que potencialmente aumenta o grau de dificuldade físico-financeiro de regularização.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se à unidade proceder à realização de inventário físico dos procesos em estoque na SUEST confrontando-o com os registros constantes do SIAFI e do SICONV, a fim de que se estabeleça uma estratégia de solução do problema indicado neste Relatório de Auditoria.

Recomendação 2: Recomenda-se à unidade instituir, excepcionalmente, visando atender à determinação do Acórdão TCU 765/2012 - Plenário, força-tarefa para análise das prestações de contas pendentes de aprovação, visando eliminar o estoque de processos existentes.



Recomendação 3: Recomenda-se à unidade instituir formalmente mecanismo de planejamento de metas quantitativa e qualitativa de análise de processos de prestação de contas, levando em consideração a natureza da complexidade dos trabalhos e a capacidade operacional existente na UJ.

7.1.1.3 INFORMAÇÃO

Estruturas de pessoal e de tecnologia suficientes para a gestão de transferências.

Fato

No que concerne à estrutura operacional das subunidades da UJ diretamente relacionadas à gestão de transferências: Divisão de Engenharia de Saúde Pública – DIESP e o Serviço de Convênios – SECON, responsáveis, respectivamente, pela fiscalização física e habilitação/análise de prestação de contas, obteve-se avaliação diferenciada de seus dirigentes quanto à suficiência dos recursos de pessoal e tecnologia.

A DIESP considerou que os 20 servidores efetivos e temporários atualmente lotados são insuficiente para o quantitativo de fiscalizações físicas necessárias, embora tal opinião não tenha sido acompanhada de estudo ou parâmetros objetivos que definam um quadro qualitativo e quantitativamente ideal ou mesmo que demonstrem que as ações realizadas esgotaram o potencial de homem/hora disponível.

Por seu turno, o SECON, com lotação de 14 servidores efetivos distribuídos nas atividades de habilitação, análise de prestação de contas e TCE, manifestou opinião favorável quanto à adequação e suficiência do quadro de pessoal para o cumprimento das competências regimentais, não obstante o passivo de processos de prestações de contas de convênios e termos de referência continue expressivamente alto, como se assinalou neste relatório.

Em resposta ao Ofício n.º 19.500/2013/CGU-PI/CGU-PR, que encaminhou o Relatório Preliminar de Auditoria n.º 201306043, a FUNASA/PI manifestou-se por meio do Ofício n.º 27/2013 GAB/SUEST-PI, em 12/07/2013: “Com o intuito de minimizar a insuficiência de pessoal para o quantitativo de fiscalizações físicas necessárias, a Funasa contratou empresa especializada cujo objetivo é: assistir e subsidiar a Fundação Nacional de Saúde na supervisão de obras de implantação, ampliação ou reforma de sistema de abastecimento de água e de sistema de esgotamento sanitário, com este incremento a SUEST-PI implementará o planejamento referente à fiscalização.”

7.1.1.4 CONSTATAÇÃO

Fragilidade no acompanhamento das metas estabelecidas nos Planos de Trabalhos dos convênios e termos de compromissos firmados.

Fato

Em avaliação do grau de eficácia alcançado pela UJ na implementação de estratégia de acompanhamento e fiscalização dos convênios e termos de compromisso sob sua



jurisdição, visando assegurar o cumprimento dos objetivos e metas pactuados nos planos de trabalhos pertinentes, constatou-se que não há planejamento e definição de metas em números absolutos ou de produtividade estabelecidas em cada exercício pela SUEST e Divisão de Engenharia de Saúde Pública – DIEST que leve em consideração fatores como: prioridades governamentais; estratégias de otimização dos homens/hora disponíveis; riscos decorrentes da existência lapsos temporais exagerados entre as transferências dos recursos, a execução de etapas e as fiscalizações *in loco* dos instrumentos celebrados.

Causa

Fragilidade dos mecanismos de planejamento da FUNASA.

Manifestação da Unidade Examinada

Instada a manifestar-se sobre amostra de 19 convênios classificados como “aguardando prestação de contas” (SICONV) e “a comprovar” (SIAFI), a UJ informou não ter planejado trabalhos de acompanhamento de execução física. Essas atividades, segundo a DIEST, ocorrem mediante atendimento de demanda das subunidades internas da Superintendência Estadual e daquelas decorrentes dos instrumentos celebrados.

Em resposta ao Ofício n.º 19.500/2013/CGU-PI/CGU-PR, que encaminhou o Relatório Preliminar de Auditoria n.º 201306043, a FUNASA/PI manifestou-se por meio do Ofício n.º 27/2013 GAB/SUEST-PI, em 12/07/2013: “Com o intuito de minimizar a insuficiência de pessoal para o quantitativo de fiscalizações físicas necessárias, a Funasa contratou empresa especializada cujo objetivo é: assistir e subsidiar a Fundação Nacional de Saúde na supervisão de obras de implantação, ampliação ou reforma de sistema de abastecimento de água e de sistema de esgotamento sanitário, com este incremento a SUEST-PI implementará o planejamento referente à fiscalização.”

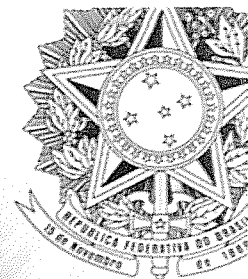
Análise do Controle Interno

Embora, em razão disso, não tenha sido possível atestar o impacto dessa falha no cumprimento dos objetivos pactuados, a ausência de planejamento evidencia falha na estratégia de ação da unidade, inviabilizando a avaliação do desempenho e da capacidade operacional disponível, assim como da redefinição de processos operacionais e arranjos organizacionais com vistas ao eficaz e eficiente cumprimento dos objetivos dos programas de governo sob sua responsabilidade.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se à unidade instituir formalmente mecanismo de planejamento de metas quantitativa e qualitativa de fiscalização da execução dos convênios e termos de compromisso celebrados, levando em consideração a natureza da complexidade dos trabalhos e a capacidade operacional existente na UJ.

Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201306043

Unidade Auditada: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - PI

Exercício: 2012

Processo: 25235.008.033/2013-06

Município - UF: Teresina - PI

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art.10 da IN TCU nº 63/2010, praticados no período de 01/01/2012 a 31/12/2012.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria Anual de Contas constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

Em função dos exames realizados sobre o escopo selecionado, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201306043, proponho que o encaminhamento das contas dos responsáveis referidos no art. 10 da IN TCU nº 63/2010 constantes das folhas 02 a 15 do processo, seja pela regularidade.

Teresina/PI, 19 de Julho de 2013.

Assinatura manuscrita em tinta preta, sobre uma linha horizontal.

Chefe da Controladoria Regional da União no Estado do Piauí

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Relatório: 201306043

Exercício: 2012

Processo: 25235.008.033/2013-06

Unidade Auditada: Fundação Nacional de Saúde - PI

Município/UF: Teresina - PI

1. Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Controladoria-Geral da União quanto à prestação de contas do exercício de 2012 da Unidade acima referenciada, expresse opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no rol de responsáveis, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.
2. A Funasa/PI não se constitui em uma unidade orçamentária e não apresenta metas definidas na LOA, recebendo créditos orçamentários e recursos financeiros do órgão central. No que diz respeito aos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência dos objetivos e metas físicas e financeiras planejados/pactuados para o ano de 2012, a Unidade não apresentou informações no Relatório de Gestão a respeito da execução física e financeira das Ações sob sua responsabilidade.
3. As principais constatações, oriundas dos trabalhos de Auditoria de Contas do exercício de 2012, referem-se, na área de compras, a impropriedades na formalização de processos licitatórios, no que tange à restrição à competitividade, ao descumprimento do instrumento convocatório; na área de transferências, as falhas são relacionadas ao grande número de propostas de convênio e termo de compromisso não efetivadas, a fragilidades no acompanhamento das transferências existentes e à insuficiência dos procedimentos de análise de prestação de contas.
4. Entre as causas estruturantes das referidas constatações relacionam-se a fragilidades no planejamento e no monitoramento nos procedimento licitatório; e deficiência das áreas responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios, principalmente em relação à estrutura de pessoal.
5. No tocante às recomendações expedidas pela CGU para mitigar os efeitos das causas supramencionadas, destacam-se as referentes ao aprimoramento dos controles internos administrativos relacionados à formalização dos processos licitatórios; à avaliação dos fatores de risco que impediram e vêm dificultando a celebração de convênio e termo de compromisso; à mudança nos procedimentos operacionais de alimentação do SICONV; à instituição de mecanismo de planejamento e de força-tarefa para análise das prestações de contas visando eliminar o estoque existente; e à instituição de mecanismo de planejamento de metas quantitativa e qualitativa de fiscalização da execução de convênios e termos de compromisso firmados.

6. Quanto ao monitoramento das recomendações monitoradas pela CGU por meio do Plano de Providências Permanente, tendo como escopo as recomendações emitidas no exercício de 2011, verificou-se que das 17 recomendações, 7 foram canceladas por perda de eficácia em seu cumprimento, haja vista estarem vinculadas à execução do orçamento de 2011, 9 foram atendidas em 2012, e 1 foi considerada como não atendida. Assim, verificou-se que de forma geral os procedimentos de controle da Unidade são satisfatórios para o atendimento das recomendações emitidas, uma vez que 94% das recomendações foram concluídas.

7. No que se refere à avaliação da estrutura de controle interno, verificou-se que a Unidade dispõe de controles internos administrativos consistentes nas áreas de gestão de suprimento de fundos e de bens imóveis da União.

8. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN TCU n.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a proposta expressa no Certificado de Auditoria a respeito da **regularidade** das contas dos gestores integrantes do rol do art. 10 da IN/TCU n.º 63, constantes das folhas 02 a 15 do processo.

9. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília/DF, 22 de julho de 2013.



JOSE GUSTAVO LOPES RORIZ
Diretor de Auditoria da Área Social